**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES FINANCEIRAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO BMG S.A.**

**celebrado entre**

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II**

**na qualidade de Emissora**

**e**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**

**VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**na qualidade de Agente Fiduciário**

**com a interveniência de**

**BANCO BMG S.A.**

**na qualidade de Cedente**

**INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**

**na qualidade de Agente de Cálculo**

**e**

**INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**

**na qualidade de Agente de Conciliação**

**em**

**[=] de [=] de 2022**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES FINANCEIRAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO BMG S.A.**

[**VNA: lembramos que, embora a MP 1103 tenha força de lei e permita a instituição do Regime Fiduciário e a constituição do Patrimônio Separado, o PLV 15/2022 ainda aguarda sanção ou veto presidencial até 3.8.2022. Ademais, entendemos que é possível que a CVM, posteriormente, venha a regulamentar o disposto na MP 1103, por meio de alteração e/ou inclusão de um novo anexo normativo à RCVM 60**]

Pelo presente instrumento, as partes,

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 35.522.178/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeada, neste ato, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas perante a Emissora (“**Agente Fiduciário**”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”)

e, ainda, na qualidade de intervenientes,

**BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”);

**INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.223.073/0001-30, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Cálculo**”);

**INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.576.569/0001-86, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Conciliação**”); e

(sendo o Cedente, o Agente de Cálculo e o Agente de Conciliação doravante designados, conjuntamente, “**Intervenientes**” e, individual e indistintamente, “**Interveniente**”)

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco BMG S.A.*”(“**Escritura**”), para vincular os Direitos Creditórios Cedidos à Emissão, de acordo com a MP 1.103 e a Resolução CVM 60, bem como as demais legislações e regulamentações aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1. DEFINIÇÕES
   1. Os termos utilizados nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído no **Anexo I** à presente Escritura.
2. AUTORIZAÇÃO
   1. A presente Escritura é firmada com base na deliberação da RCA da Emissora, realizada em [=] de [=] de 2022.
3. REQUISITOS
   1. Características da Emissão: A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos requisitos dispostos a seguir.

* 1. Dispensa de Registro na CVM: A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
  2. Registro na ANBIMA: A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, em até 15 (quinze) dias a contar da data do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos dos artigos 16 e 18 do Código ANBIMA.

* 1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Emissora: A ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no jornal [=], nos termos da Lei das Sociedades Anônimas. A via original da ata da AGE da Emissora devidamente arquivada deverá ser enviada ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu efetivo registro na JUCESP. [**Nota SF**: Emissora, favor confirmar o jornal de publicação da Emissora.]
  2. Inscrição desta Escritura e Averbação dos Aditamentos: Esta Escritura será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCESP, conforme estabelecido no artigo 62, II e §3º, da Lei das Sociedades Anônimas.
     + - 1. A Emissora deverá encaminhar, ao Agente Fiduciário, a via original ou digital, conforme o caso, da presente Escritura devidamente inscrita e as vias originais ou digitais, conforme o caso, de seus eventuais aditamentos devidamente averbados no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu efetivo registro na JUCESP.

* 1. Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição pública no mercado primário no MDA; e **(b)** negociação no mercado secundário, observado o item 3.6.1 abaixo, no CETIP21, sendo a liquidação financeira da Oferta e da negociação das Debêntures e a custódia eletrônica das Debêntures realizadas por meio da B3. [**Nota SF**: Entendemos que a custódia das Debêntures com a B3 é suficiente para atendimento do requisito da MP. VNA favor confirmar.]
     + - 1. Não obstante o disposto no item 3.6 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da sua respectiva subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, conforme previsto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e desde que cumprido, pela Emissora, o artigo 17 da Instrução CVM 476.
  2. Custódia do Lastro: Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos sob a guarda e a responsabilidade do Custodiante, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia para exercer as seguintes funções, entre outras: **(a)** receber os Documentos Comprobatórios; **(b)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios recebidos conforme previsto na alínea (a) acima; e **(c)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios recebidos nos termos da alínea (a) acima.
     + - 1. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, a validade, a qualidade, a veracidade ou a completude das informações constantes de qualquer Documento Comprobatório que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos Documentos Comprobatórios recebidos.

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA
   1. Objeto Social da Emissora: De acordo com o artigo 2º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto **(a)** a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas praticadas pelo Cedente e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução CMN nº 2.686/00; e **(b)** a emissão e a colocação, pública ou privada, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis.
   2. Número da Emissão: A Emissão é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
   3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ [=] ([=] de reais), na Data de Emissão, sendo o montante de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) referente às Debêntures Sênior e o montante de R$[=] ([=]) referente às Debêntures Júnior.

* 1. Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo **(a)** as Debêntures Sênior correspondentes às debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão; e **(b)** as Debêntures Júnior correspondentes às debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão.
  2. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, da MP 1.103, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, sob regime misto de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures Sênior e de melhores esforços de colocação para as Debêntures Júnior, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.
  3. Plano de Distribuição: O Plano de Distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima.
     + - 1. Não será realizada a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão ou páginas abertas ao público na Internet, nos termos da Instrução CVM 476.
         2. A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer diretamente informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(b)** informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.
         3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, entre outros, que: **(a)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; **(b)** a Oferta Restrita será registrada perante a ANBIMA para fins de envio de informações para a base de dados ANBIMA; **(c)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e **(d)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, a suficiência e a exequibilidade das garantias, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura.
         4. Não existirão reservas antecipadas nem a fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores organizarão o Plano de Distribuição tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.
         5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.
         6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
         7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos acionistas da Emissora.
         8. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura.
         9. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação de encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM e sejam observadas as disposições desta Escritura.
         10. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

* 1. Escriturador: O escriturador será o Escriturador.
  2. Agente de Liquidação: O agente de liquidação será o Agente de Liquidação.
  3. Custodiante: O custodiante será o Custodiante.
  4. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora, por meio da Emissão, serão integralmente destinados **(a)** à constituição da Reserva de Pagamentos; e **(b)** ao pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente, referente à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, observado que o Preço de Aquisição ao Cedente não poderá ser superior ao valor calculado pelo Agente de Cálculo de acordo com a fórmula abaixo:

Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento × Fator de Ponderação - Despesas Iniciais da Emissão

sendo certo que o Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento deverá ser apurado em relação à totalidade dos Direitos Creditórios objeto da cessão em questão.

* + - * 1. A Emissora se obriga a apresentar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior, o extrato bancário a fim de evidenciar o cumprimento da obrigação prevista neste item 4.10.
        2. Conforme dispõe o Contrato de Cessão, observados cumulativamente todos os Critérios de Elegibilidade, o Cedente cederá à Emissora que, por sua vez, adquirirá, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos Devedores sejam identificados, por número de Benefício e do número de CPF, nos Termos de Cessão, respeitado o disposto no item 2.2 do Contrato de Cessão.
        3. A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por meio da celebração dos respectivos Termos de Cessão e Recibos de Cessão, conforme o caso, e do pagamento do Preço de Aquisição correspondente pela Emissora ao Cedente, observado o previsto no item 4.10.1 acima.
  1. Características dos Direitos Creditórios Cedidos. **(a)** O Cedente é uma instituição financeira e, no âmbito do Convênio, emite os Cartões de Crédito aos Devedores, **(1)** que permitem que os Devedores realizem compras e/ou saques no território brasileiro; e **(2)** cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício, em cada Data de Recebimento do INSS; **(b)** por meio de operações de saque e/ou compra, entre outras, realizadas pelos Devedores com os Cartões de Crédito, o Cedente origina os Direitos Creditórios, os quais serão objeto de cessão à Emissora nos termos do Contrato de Cessão; **(c)** considerando os Critérios de Elegibilidade previsto no item 0 abaixo, **(1)** o prazo estimado para pagamento do saldo total da fatura do Cartão de Crédito (calculado considerando o valor atual do saldo total da fatura, conforme o último Arquivo de Prévia, a Taxa de Juros dos Cartões de Crédito aplicável e o último Valor Mínimo) não pode ser superior a 7 (sete) anos; e **(2)** o saldo dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor, conforme o último Arquivo de Prévia e considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, não pode exceder R$10.000,00 (dez mil reais); **(d)** o valor nominal agregado dos Direitos Creditórios será determinado considerando o volume dos Direitos Creditórios Cedidos, observado o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios e a destinação dos recursos prevista no item 4.10 acima.

* 1. Critérios de Elegibilidade: Somente poderão ser cedidos pelo Cedente à Emissora os Direitos Creditórios que atendam, na data de cessão, cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade:
     1. o prazo estimado para pagamento do saldo total da fatura do Cartão de Crédito (calculado considerando o valor atual do saldo total da fatura, conforme o último Arquivo de Prévia, a Taxa de Juros dos Cartões de Crédito aplicável e o último Valor Mínimo) não pode ser superior a 7 (sete) anos;
     2. o saldo dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor, conforme o último Arquivo de Prévia e considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, não pode exceder R$10.000,00 (dez mil reais);
     3. o Direito Creditório deve constar do último Arquivo de Prévia, disponibilizado pela Processadora, e dos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno, disponibilizados pela Dataprev;
     4. os Valores Mínimos constantes dos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno, bem como o saldo devedor do Direito Creditório, conforme o último Arquivo de Prévia, devem ser positivos;
     5. os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser exclusivamente pessoas físicas que não sejam devedores de outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;
     6. os Direitos Creditórios devem contemplar recebíveis livres e desembaraçados de quaisquer Gravames constituídos pelo Cedente ou, com relação a Gravames involuntários, que sejam de conhecimento do Cedente ou que constem de sistemas de informações públicas, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;
     7. os Direitos Creditórios não podem estar vinculados à cessão objeto **(1)** do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado, em 28 de agosto de 2017, entre o Cedente e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em 22 de dezembro de 2020, entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e do Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos;
     8. nas datas em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo, a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cessão, os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos terão entre 18 (dezoito) e 75 (setenta e cinco) anos de idade, sendo que, exclusivamente na hipótese de contratação de seguro prestamista para o respectivo Devedor, o Devedor de um Direito Creditório Cedido terá, na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, até 78 (setenta e oito) anos de idade, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente; e
     9. nas datas em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo, a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cessão, os Devedores que recebem Benefício, vinculado aos Direitos Creditórios Cedidos, em razão de aposentadoria por invalidez (código de benefício da Previdência Social nº 32) ou incapacidade (código de benefício da Previdência Social nº 92) devem ter idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente.
  2. Aquisição de Novos Direitos Creditórios. Em cada Data de Verificação, o Agente de Cálculo calculará a Quantidade Mínima Mensal, que será utilizada para determinação dos montantes relativos aos Direitos Creditórios Cedidos a serem transferidos para a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, e informará o resultado ao Cedente, ao Agente de Conciliação, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado.
     + - 1. Caso, em qualquer Data de Verificação, o Agente de Cálculo verifique que a Amortização de Cessão Extraordinária é superior a 0 (zero), o Agente de Cálculo deverá notificar o Cedente, com cópia para o Agente de Conciliação, a Emissora e o Agente Fiduciário, a respeito de tal situação, discriminando os montantes, em reais, que correspondem, respectivamente, ao *Déficit* de Reposição de Direitos Creditórios e à Amortização de Cessão Voluntária.
         2. A partir da Data de Amortização das Debêntures Sênior imediatamente posterior à Data de Verificação em que for apurada a ocorrência da Amortização de Cessão Extraordinária e até o Dia Útil imediatamente anterior à data-limite para envio do próximo Arquivo de Prévia pela Processadora, o Cedente poderá ofertar à Emissora novos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em montante até a Amortização de Cessão Extraordinária.
         3. Desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade, a cessão dos novos Direitos Creditórios pelo Cedente à Emissora será formalizada, conforme disposto no Contrato de Cessão, mediante a celebração do respectivo Termo de Cessão. Para fins de clareza, a cessão dos novos Direitos Creditórios será realizada nos estritos termos previstos no Contrato de Cessão, sem a necessidade de aditamento à presente Escritura ou qualquer outra formalidade adicional. Uma vez formalizada a sua cessão, os novos Direitos Creditórios automaticamente passarão a ser Direitos Creditórios Cedidos e a compor o Patrimônio Separado.
         4. Não ocorrendo a cessão dos novos Direitos Creditórios pelo Cedente, em montante correspondente à Amortização de Cessão Extraordinária, na forma e no prazo previstos no item 4.13.2, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior ou o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior, nos termos da cláusula 7 da presente Escritura, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
  3. Recompra Compulsória. Nos termos do Contrato de Cessão, sempre que o NPL 60 apurado pelo Agente de Cálculo em cada Data de Verificação for igual ou superior a [--]% ([--] por cento), o Cedente deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de comunicação nesse sentido, realizar a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos Objeto de Recompra em montante suficiente para que o NPL60 passe a ser igual ou superior a [--]% ([--] por cento).
  4. Resolução Parcial. Nos termos do Contrato de Cessão, na ocorrência da Resolução Parcial Compulsória da Cessão, será considerada resolvida, de forma compulsória, a cessão de um ou mais Direitos Creditórios Cedidos sujeitos a qualquer das hipóteses descritas no Contrato de Cessão.
  5. Resolução Total. Nos termos do Contrato de Cessão, na ocorrência da Resolução Total da Cessão, será considerada resolvida a cessão da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos que permanecerem sob a titularidade da Emissora, os quais voltarão a integrar automaticamente o patrimônio do Cedente.
  6. Vinculação. A Emissora declara que, por meio desta Escritura, serão vinculados à Emissão os Direitos Creditórios Cedidos e os recursos depositados na Conta da Emissora.
  7. Regime Fiduciário: O Regime Fiduciário foi instituído por meio da presente Escritura, nos termos da MP 1.103 e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os recursos depositados na Conta da Emissora, nos termos da cláusula 10 abaixo.
  8. Utilização de Derivativos. É vedada a realização de operações com derivativos pela Emissora, no âmbito da Emissão.
  9. Direitos Creditórios Inadimplidos. Para fins da presente Escritura, somente serão considerados inadimplidos os Direitos Creditórios Cedidos que não tenham o pagamento do respectivo Valor Mínimo identificado nos Arquivos Retorno, pelo Agente de Cálculo, como tendo sido efetuado pelo INSS por meio de consignação em folha de Benefício, em razão de cessação, suspensão ou cancelamento do Benefício, ou da respectiva consignação, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando a, morte do Devedor ou decisão judicial. Não serão considerados inadimplidos os Direitos Creditórios Cedidos cujo pagamento do Valor Mínimo não seja identificado nos Arquivos Retorno, pelo Agente de Cálculo, em razão de **(a)** erros operacionais sanáveis; ou **(b)** redução da margem consignável do Benefício do respectivo Devedor, desde que o Valor Mínimo a ser descontado pelo INSS possa ser readequado à referida margem consignável reduzida. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança e observará as disposições do Contrato de Cobrança de Inadimplidos.

1. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

* 1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a Data da Emissão será 20 de agosto de 2022. [**Nota SF**: BMG, favor confirmar sugestão de data de emissão.]
  2. Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
  3. Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora, escriturais e nominativas, sem a emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 o extrato em nome do respectivo Debenturista, que será reconhecido como comprovante de titularidade para as referidas Debêntures.
  4. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades Anônimas.

* 1. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas [=] ([=]) Debêntures, sendo 750.000 (setecentos e cinquenta mil) Debêntures Sênior e [=] ([=]) Debêntures Júnior.
  2. Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures Sênior e as Debêntures Júnior terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [=] de [=] de 2027.
  3. Subordinação: As Debêntures Júnior serão subordinadas às Debêntures Sênior e serão amortizadas em cada Data de Pagamento, respeitada a Meta de Amortização das Debêntures Júnior e observada a Ordem de Alocação de Recursos. Para fins de absoluta clareza, as Debêntures Júnior serão da espécie quirografária e se subordinarão, para fins de pagamento, exclusivamente às Debêntures Sênior, conforme o disposto na presente Escritura.
     + - 1. As Debêntures Júnior serão subscritas e deverão ser mantidas exclusivamente pelo Cedente. Até a Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior, o Cedente deverá subscrever as Debêntures Júnior em montante, no mínimo, suficiente para atender à Proporção de Subordinação. A partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez deverão ser sempre iguais ou maiores que 1,00 (um inteiro).
         2. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os Debenturistas titulares das Debêntures Sêniores terão o direito de partilhar os Direitos Creditórios Cedidos, ou os recursos deles decorrentes depositados na Conta da Emissora, observadas as disposições da presente Escritura, na proporção dos valores previstos para a amortização ou o resgate das Debêntures Sênior e no limite desses mesmos valores, em cada Data de Pagamento, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Debenturistas titulares das Debêntures Sênior.
  4. Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures, independentemente da série, será R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
  5. Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
  6. Remuneração das Debêntures Sênior: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior incidirão, a partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior, juros remuneratórios que corresponderão à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
     + - 1. A Remuneração das Debêntures Sênior será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior, desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a seguinte fórmula: [**Nota SF**: Pendente validação da B3.]

sendo:

= valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

= Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

= fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

sendo:

= produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a Data de Cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

sendo:

= número total de Taxas DI, consideradas no cálculo da Remuneração, sendo um número inteiro;

= número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até ;

= Taxa DI de ordem , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

sendo:

= Taxa DI de ordem , divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no Dia Útil anterior à Data de Cálculo, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

= sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Diagrama

Descrição gerada automaticamente

sendo:

*spread* = 1,7500;

*n* = número de Dias Úteis entre a data de início do próximo Período de Capitalização e a data de encerramento do Período de Capitalização anterior, sendo “*n”* um número inteiro;

*DT* = número de Dias Úteis entre o encerramento do Período de Capitalização anterior e o início do próximo Período de Capitalização, sendo “*DT*” um número inteiro; e

*DP* = número de Dias Úteis entre o encerramento do Período de Capitalização anterior e a Data de Cálculo atual, sendo “*DP*” um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração:

* + 1. efetua-se o produtório dos fatores diários , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e, assim por diante, até o último considerado;
    2. o fator resultante da fórmula é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
    3. se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
    4. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

* + - * 1. Observado o disposto no item 5.10.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver a divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, até o momento, para o cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

* + - * 1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis seguidos, a Taxa DI seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração, será convocada a Assembleia Geral pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora e com o Cedente, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Até que a Assembleia Geral defina o novo parâmetro de Remuneração, ou que ocorra a hipótese prevista no item 5.10.5 abaixo, o cálculo da Remuneração será feito com base na última Taxa DI divulgada.
        2. Caso a Assembleia Geral não delibere, de comum acordo com a Emissora e com o Cedente, sobre o novo parâmetro de Remuneração, inclusive em razão de a Assembleia Geral não ser instalada por falta de quórum, deverá ser adotado o regime de Amortização Sequencial, nos termos do item 8.1(f) abaixo. Na hipótese deste item 5.10.4, o cálculo da Remuneração será feito com base na última Taxa DI divulgada.
        3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral referida no item 5.10.3 acima, a Assembleia Geral não será mais realizada e a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração, desde o dia em que a Taxa DI se tornou indisponível.
  1. Remuneração das Debêntures Júnior: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Júnior ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Júnior não incidirão juros remuneratórios.
  2. Pagamento da Remuneração das Debêntures Sênior: Observados os termos desta Escritura, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de [=] de 2022 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 10 de cada mês, até a Data de Vencimento, conforme a tabela que compõe o **Anexo II-A** à presente Escritura.
     + - 1. Farão jus aos pagamentos da Remuneração os Debenturistas que sejam titulares das Debêntures Sênior ao final do Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração, conforme previsto na presente Escritura.
  3. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior: Observados os termos desta Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas, devidas sempre no dia 10 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 10 de [=] de 2023 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das Datas de Amortização, sendo certo que as Metas de Amortização das Debêntures Sênior serão determinadas conforme o disposto abaixo, respeitadas, ainda, as disposições acerca da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior e do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior na cláusula 7 abaixo.
     + - 1. Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Meta de Amortização das Debêntures Sênior aplicável em cada Data de Amortização corresponderá ao percentual, conforme especificado no cronograma previsto no **Anexo II-A** a esta Escritura, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior.
         2. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, a Meta de Amortização das Debêntures Sênior aplicável em cada Data de Amortização será o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior.
  4. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Júnior: Observados os termos desta Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Júnior será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas, devidas sempre no dia 10 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 10 de [=] de 2023 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das Datas de Amortização, sendo certo que as Metas de Amortização das Debêntures Júnior serão determinadas conforme o disposto abaixo, respeitadas, ainda, as disposições acerca da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Júnior e do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Júnior na cláusula 7 abaixo.
     + - 1. Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Meta de Amortização das Debêntures Júnior aplicável em cada Data de Amortização corresponderá ao percentual, conforme especificado no cronograma previsto no **Anexo II-B** a esta Escritura, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Júnior, acrescido, se for o caso, do Prêmio de Amortização das Debêntures Júnior, observado o disposto no item 7.5.1 abaixo.
         2. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso e após o resgate integral das Debêntures Sênior, a Meta de Amortização das Debêntures Júnior aplicável em cada Data de Amortização será o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Júnior.
  5. Pagamento Condicionado e Ordem de Alocação dos Recursos Decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos: Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 2.686/00 e da Resolução CVM 60, os pagamentos pela Emissora da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Júnior, do Resgate Antecipado das Debêntures Júnior, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais valores devidos nos termos da presente Escritura estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Cedidos. Deste modo, a não realização dos pagamentos devidos relacionados às Debêntures, em razão do não recebimento de recursos suficientes decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, não configurará, em hipótese alguma, o inadimplemento pela Emissora, não sendo devidos os Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de penalidade.
     + - 1. A Emissora, desde já, autoriza de forma expressa, irrevogável e irretratável que, a partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros sejam alocados na seguinte Ordem de Alocação dos Recursos:

enquanto estiver em curso a Amortização *Pro Rata*, observado o disposto nos itens 5.16 e 5.17 abaixo:

pagamento das despesas da Emissora relacionadas à Emissão, nos termos do item 17.12.1 abaixo;

pagamento de Encargos Moratórios, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de Remuneração vencida e não paga;

pagamento da Remuneração;

pagamento da Amortização de Principal das Debêntures Sênior, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável;

recomposição da Reserva de Pagamentos;

aquisição de Direitos Creditórios, caso **(i)** com relação ao mês anterior, o montante de Amortização de Cessão Extraordinária tenha sido superior a 0 (zero); e **(ii)** o Cedente tenha apresentado à Emissora Direitos Creditórios a serem cedidos conforme os procedimentos especificados no [item 6.2 do Contrato de Cessão];

pagamento da Amortização de Principal das Debêntures Júnior;

pagamento da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Júnior, conforme aplicável;

após o resgate integral das Debêntures Sênior, pagamento do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Júnior; e

aplicação em Ativos Financeiros; e

enquanto estiver em curso a Amortização Sequencial, observado o disposto nos itens 5.16 e 5.17 abaixo:

pagamento das despesas da Emissora relacionadas à Emissão, nos termos do item 17.12.1 abaixo;

pagamento de Encargos Moratórios, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de Remuneração vencida e não paga;

pagamento da Remuneração;

pagamento da Amortização de Principal das Debêntures Sênior, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável;

após o resgate integral das Debêntures Sênior, pagamento do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Júnior; e

aplicação em Ativos Financeiros.

* 1. Regimes de Amortização: A partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior, o regime de amortização das Debêntures será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra o Evento de Desalavancagem, um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Vencimento Antecipado.
  2. Amortização Sequencial: Na ocorrência do Evento de Desalavancagem ou de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, conforme descrito no item 8.1 abaixo, o regime de amortização das Debêntures passará automaticamente da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial. O Agente de Conciliação deverá informar prontamente a ocorrência do Evento de Desalavancagem ou de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, de que tenha conhecimento, ao Agente Fiduciário e à Emissora.
     + - 1. O Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas a respeito da adoção do regime de Amortização Sequencial em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do seu conhecimento. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, deverão ser adotadas as providências previstas no item 8.1.2 abaixo.
         2. A Amortização Sequencial vigorará, respeitadas as disposições da cláusula 7 abaixo, até **(a)** a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos desta Escritura; ou **(b)** que seja verificada a ocorrência do Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Vencimento Antecipado. O Agente de Conciliação deverá informar prontamente a interrupção da Amortização Sequencial ao Agente Fiduciário.

* + - * 1. Em qualquer hipótese de alteração do regime de amortização das Debêntures, a presente Escritura deverá ser aditada para prever a adoção do regime de Amortização Sequencial, sem a necessidade de realização da Assembleia Geral, nos termos do item 6.1.1 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis.
        2. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 a respeito da adoção do regime de Amortização Sequencial com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, mediante o envio do aditamento a esta Escritura previsto no item 5.17.3 acima.

* 1. Local e Método de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não puderem ser realizados por meio do Escriturador, por outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

* 1. Prorrogação dos Prazos:Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
  2. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, aos seguintes Encargos Moratórios: **(a)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e **(b)** juros de mora, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, incidentes por dia decorrido, além das despesas incorridas para cobrança.

* 1. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 5.20 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
  2. Forma de Integralização: A integralização das Debêntures será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de subscrição: **(a)** com relação às Debêntures Sênior, em moeda corrente nacional, **(1)** pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior, na Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior; ou **(2)** pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização das Debêntures Sênior, caso qualquer Debênture Sênior venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior; e **(b)** com relação às Debêntures Júnior, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Júnior.
  3. Repactuação Programada: Caso, na Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Vencimento, o Índice de Cobertura seja inferior a 1,00 (um inteiro), conforme informado pelo Agente de Conciliação à Emissora e ao Agente Fiduciário, haverá a repactuação automática da Data de Vencimento, de forma que o prazo de vencimento das Debêntures seja acrescido de 12 (doze) meses, passando as Debêntures Sênior e as Debêntures Júnior a vencer em [=] de [=] de 2028.
     + - 1. Uma vez verificada a Repactuação Programada, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Vencimento, comunicar ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas, ao Escriturador e à B3 sobre a Repactuação Programada, bem como sobre a nova data de vencimento das Debêntures. Caso a Emissora não realize a comunicação prevista neste item 5.23.1, caberá ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Vencimento, comunicar aos Debenturistas, ao Escriturador e à B3 sobre a Repactuação Programada, bem como sobre a nova data de vencimento das Debêntures. Em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada sobre a Repactuação Programada em até 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Vencimento.
         2. Na hipótese da Repactuação Programada, as Partes deverão celebrar um aditamento a esta Escritura, bem como aos demais documentos relativos à Emissão, de forma a refletir a nova da data de vencimento das Debêntures. O aditamento à presente Escritura previsto neste item 5.23.2 será realizado sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Geral e/ou de qualquer aprovação societária adicional da Emissora.
         3. Ocorrendo a Repactuação Programada, o regime de amortização das Debêntures passará automaticamente a ser a Amortização Sequencial, até que haja o seu resgate integral.
  4. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, a saber, no jornal [=], nos termos da Lei das Sociedades Anônimas.

* 1. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas para pagamento das Debêntures, a documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.
  2. Classificação de Risco: Foi contratada, como Agência de Classificação de Risco, a Fitch Ratings Brasil Ltda., que atribuirá a classificação de risco às Debêntures Sênior.

1. ADITAMENTO À ESCRITURA

* 1. Formalização de Aditamentos: Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser assinados pelas Partes e pelos Intervenientes, mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, devendo ser averbados na JUCESP.
     + - 1. Fica dispensada a realização da Assembleia Geral quando os aditamentos tiverem por objeto: **(a)** a necessidade de atendimento de exigências da JUCESP, da B3, da CVM, da ANBIMA ou das câmaras de liquidação em que as Debêntures venham a ser depositadas para negociação, ou em consequência de normas legais ou regulamentares (incluindo, sem limitação, em decorrência da conversão da MP 1.103 em lei e de eventual alteração da Resolução CVM 60); **(b)** a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, desde que tal correção não altere o fluxo financeiro inicialmente projetado para as Debêntures ou o Evento de Desalavancagem, qualquer Evento de Aceleração de Vencimento ou qualquer Evento de Vencimento Antecipado; **(c)** a atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos Intervenientes, tais como alterações na razão social, no endereço e no telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; **(d)**a alteração do regime de amortização das Debêntures, conforme previsto no item 5.17.3 acima; **(e)** a implementação da Repactuação Programada;  e/ou **(f)** o atendimento de qualquer outra disposição específica prevista nesta Escritura e cuja implementação dispense expressamente a necessidade de Assembleia Geral.

1. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA
   1. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior ou o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior, nas Datas de Pagamento, caso, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos disposta no item 5.15.1 acima, **(a)**cumulativamente, **(1)**a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; **(2)** a Amortização de Cessão Extraordinária referente ao mês anterior tenha sido superior a 0 (zero); e **(3)**não tenha ocorrido a cessão de novos Direitos Creditórios pelo Cedente, em montante correspondente à Amortização de Cessão Extraordinária, conforme os procedimentos especificados no [item 6.2 do Contrato de Cessão]; ou **(b)** passe a ser adotado o regime de Amortização Sequencial, observado o disposto nesta cláusula 7.
   2. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior: A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior, com ou sem a aplicação de prêmio, nas hipóteses descritas abaixo.
      * + 1. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior com Prêmio: A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior com Prêmio será aplicável caso, cumulativamente, **(a)** **(1)**seja verificada a hipótese prevista no item 7.1(a) acima e desde que o Cedente seja o legítimo e único titular de Direitos Creditórios adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer Gravames, que atendam aos Critérios de Elegibilidade; ou **(2)** seja verificada a hipótese prevista no item 7.1(b) acima e desde que o Cedente esteja inadimplente com a sua obrigação de recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, no âmbito do Contrato de Cessão; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior com Prêmio, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 5.15.1 acima, sejam iguais ou inferiores ao Limite de Amortização Extraordinária, observado o previsto nos itens 7.2.3 e 7.2.4 abaixo. [**VNA: sugestão de ajuste conforme discutido na reunião de 6.7.2022 (e em linha com a versão da Escritura enviada pelo VNA 6.7.2022)**] [**Nota SF**: Sujeito à análise e validação dos coordenadores.]

Por ocasião da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior com Prêmio, o valor devido pela Emissora em relação às Debêntures Sênior será equivalente à **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto de amortização extraordinária; acrescida **(b)** da Remuneração e dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior com Prêmio, calculados *pro rata temporis* desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior com Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior; e **(c)** do prêmio incidente sobre o somatório dos valores nas alíneas  (a) e (b) acima, calculado com base na fórmula abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Prêmio de Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior | | | | = | valor determinado conforme fórmula abaixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento: | |
|  | | | | | | | | |
| onde: | | | | |
|  | | | | |
| *i* | = | taxa de prêmio da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior com Prêmio, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano; | | |
|  |  |  | | |
| *k* | = | número de ordem de cada Data de Amortização posterior à data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior com Prêmio; | | |
|  |  |  | | |
| *n* | = | número de Datas de Amortização originalmente agendadas em datas posteriores à data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior com Prêmio, conforme o **Anexo II-A** à presente Escritura; | | |
|  |  |  | | |
| *Percentual de Amortização*  *Agendadak* | = | percentual de Amortização de Principal das Debêntures Sênior na *k*-ésima Data de Amortização originalmente agendada, em relação ao Valor Nominal Unitário na data de emissão, em data posterior à data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior com Prêmio, determinado considerando a manutenção da Amortização *Pro Rata* até a Data de Vencimento e o cronograma de Amortização de Principal das Debêntures Sênior conforme o **Anexo II-A** à presente Escritura; e | | |
|  |  |  | | |
| *DUk* | = | número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior com Prêmio e a *k*-ésima Data de Amortização originalmente agendada em data posterior à data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior com Prêmio. | | |

* + - * 1. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior sem Prêmio: A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior sem Prêmio será aplicável caso, cumulativamente, **(a)** **(1)**seja verificada a hipótese prevista no item 7.1(a) acima e o Cedente comprovadamente não seja o legítimo e único titular de Direitos Creditórios adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer Gravames, que atendam aos Critérios de Elegibilidade; ou **(2)** seja verificada a hipótese prevista no item 7.1(b) acima e o Cedente esteja adimplente com a sua obrigação de recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, no âmbito do Contrato de Cessão; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior sem Prêmio, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 5.15.1 acima, sejam iguais ou inferiores ao Limite de Amortização Extraordinária, observado o previsto nos itens 7.2.3 e 7.2.4 abaixo. [**VNA: sugestão de ajuste conforme discutido na reunião de 6.7.2022 (e em linha com a versão da Escritura enviada pelo VNA 6.7.2022)**] [**Nota SF**: Sujeito à análise e validação dos coordenadores.]

Por ocasião da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior sem Prêmio, o valor devido pela Emissora em relação às Debêntures Sênior será equivalente à **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto de amortização extraordinária; acrescida **(b)** da Remuneração e dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior sem Prêmio, calculados *pro rata temporis* desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior sem Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior.

* + - * 1. Na hipótese prevista no item 7.1(a) acima, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior deverá ser realizada no valor correspondente à diferença entre a Amortização de Cessão Extraordinária e o valor dos Direitos Creditórios cedidos à Emissora no mês anterior, na Data de Pagamento imediatamente subsequente à data em que se encerrar o prazo para que seja realizada a cessão de novos Direitos Creditórios pelo Cedente, conforme o procedimento disposto no [item 6.2 do Contrato de Cessão].
        2. Na hipótese prevista no item 7.1(b) acima, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior deverá ser realizada, observada a Meta de Amortização das Debêntures Sênior, em cada Data de Pagamento subsequente à ocorrência do Evento de Desalavancagem ou de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, até **(a)** que se atinja o Limite de Amortização Extraordinária, respeitado o disposto no item 7.2.5 a seguir; ou **(b)** que seja verificada a ocorrência do Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Vencimento Antecipado.
        3. Caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 5.15.1 acima, sejam superiores ao Limite de Amortização Extraordinária e inferiores ao montante necessário para realização do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior, será realizada a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior até o Limite de Amortização Extraordinária, devendo os recursos remanescentes na Conta da Emissora ser aplicados em Ativos Financeiros até a Data de Pagamento em que for realizado o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior conforme o disposto no item 7.4 abaixo.
        4. A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Debêntures Sênior.
        5. A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior deverá ser precedida de comunicação ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e, caso as Debêntures Sênior estejam custodiadas eletronicamente na B3, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.
        6. A liquidação financeira das Debêntures Sênior amortizadas será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures Sênior estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** pelo Escriturador, caso as Debêntures Sênior não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
  1. Amortização Extraordinária Facultativa: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures pela Emissora.
  2. Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures, com ou sem a aplicação de prêmio, nas hipóteses descritas abaixo.
     + - 1. Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior com Prêmio: O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior com Prêmio será aplicável caso, cumulativamente, **(a)** **(1)**seja verificada a hipótese prevista no item 7.1(a) acima e desde que o Cedente seja o legítimo e único titular de Direitos Creditórios adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer Gravames, que atendam aos Critérios de Elegibilidade; ou **(2)** seja verificada a hipótese prevista no item 7.1(b) acima e desde que o Cedente esteja inadimplente com a sua obrigação de recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, no âmbito do Contrato de Cessão; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização do Resgate Extraordinário Compulsório das Debêntures Sênior com Prêmio, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 5.15.1 acima, sejam superiores ao Limite de Amortização Extraordinária, e suficientes para realizar a liquidação integral do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Sênior. [**VNA: sugestão de ajuste conforme discutido na reunião de 6.7.2022 (e em linha com a versão da Escritura enviada pelo VNA 6.7.2022)**] [**Nota SF**: Sujeito à análise e validação dos coordenadores.]

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior com Prêmio, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos disposta no item 5.15.1 acima, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Sênior, mediante o pagamento integral do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Sênior, determinado conforme fórmula abaixo:

Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Sênior = Saldo Devedor das Debêntures Sênior\*(1 + Prêmio de Resgate das Debêntures Sênior)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| onde: | | | | | | |
|  | | | | | | |
| Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Sênior | | | = | valor expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; | | |
|  | | |  |  | | |
| Saldo Devedor das Debêntures Sênior | | | = | apurado na data de resgate antecipado das Debêntures Sênior, expresso em reais e calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; | | |
|  | | |  |  | | |
| Prêmio de Resgate das Debêntures Sênior | | | = | valor determinado conforme fórmula abaixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento: | | |
|  | | | | | | |
| onde: | | | | | | |
|  | | | | | | |
| *i* | | = | taxa de prêmio do resgate antecipado das Debêntures Sênior, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano; | | |
|  | |  |  | | |
| *k* | | = | número de ordem de cada Data de Amortização posterior à data de resgate antecipado das Debêntures Sênior; | | |
|  | |  |  | | |
| *n* | | = | número de Datas de Amortização originalmente agendadas em datas posteriores à data de resgate antecipado das Debêntures Sênior, conforme o **Anexo II-A** à presente Escritura; | | |
|  | |  |  | | |
| *Percentual de Amortização*  *Agendadak* | | = | percentual de Amortização de Principal das Debêntures Sênior na k-ésima Data de Amortização, em relação ao Valor Nominal Unitário na data de Emissão, originalmente agendada em data posterior à data de resgate antecipado das Debêntures Sênior, determinado considerando a manutenção da Amortização *Pro Rata* até a Data de Vencimento e o cronograma de Amortização de Principal das Debêntures Sênior conforme o **Anexo II-A** à presente Escritura; e | | |
|  | |  |  | | |
| *DUk* | | = | número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado e a *k*-ésima Data de Amortização originalmente agendada em data posterior à data de resgate antecipado das Debêntures Sênior. | | |

O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior com Prêmio deverá ser realizado pela Emissora quando verificada a hipótese prevista no item 7.4.1 acima, na Data de Pagamento referente ao mês em que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros forem suficientes para o pagamento integral do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Sênior.

* + - * 1. Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior sem Prêmio: O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior sem Prêmio será aplicável caso, cumulativamente, **(a)** **(1)**seja verificada a hipótese prevista no item 7.1(a) acima e o Cedente comprovadamente não seja o legítimo e único titular de Direitos Creditórios adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer Gravames, que atendam aos Critérios de Elegibilidade; ou **(2)** seja verificada a hipótese prevista no item 7.1(b) acima e o Cedente esteja adimplente com a sua obrigação de recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, no âmbito do Contrato de Cessão; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização do Resgate Extraordinário Compulsório das Debêntures Sênior sem Prêmio, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 5.15.1 acima, sejam superiores ao Limite de Amortização Extraordinária, e suficientes para realizar a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures Sênior, nos termos desta Escritura. [**VNA: sugestão de ajuste conforme discutido na reunião de 6.7.2022 (e em linha com a versão da Escritura enviada pelo VNA 6.7.2022)**] [**Nota SF**: Sujeito à análise e validação dos coordenadores.]

O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior sem Prêmio deverá ser realizado pela Emissora quando verificada a hipótese prevista no item 7.4.2 acima, na Data de Pagamento referente ao mês em que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros forem suficientes para o pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures Sênior, nos termos desta Escritura.

* + - * 1. O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior deverá ser precedido de comunicação ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e, caso as Debêntures Sênior estejam custodiadas eletronicamente na B3, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.
        2. A liquidação financeira das Debêntures Sênior resgatadas será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures Sênior estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** do Escriturador, caso as Debêntures Sênior não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
  1. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Júnior: Na hipótese de **(a)** ocorrência de Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior; ou **(b)** passar a ser adotado o regime de Amortização Sequencial, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Júnior, caso, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 5.15.1 acima, haja recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Júnior, observado o previsto nos itens abaixo.
     + - 1. Na hipótese do item 7.5(a) acima, será realizada a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Júnior em montante necessário para manutenção da Proporção de Subordinação e até que atingida a Proporção de Subordinação.
         2. Na hipótese do item 7.5(a) acima, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Júnior deverá ser realizada pela Emissora na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos.
         3. Os recursos disponíveis para Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Júnior deverão ser aplicados: **(a)** na amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Júnior, até que atingida a Proporção de Subordinação e observado o Limite de Amortização Extraordinária; e **(b)** havendo recursos remanescentes, no pagamento do Prêmio de Amortização das Debêntures Júnior.
         4. A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Júnior deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Debêntures Júnior.
         5. A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Júnior deverá ser precedida de comunicação ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e, caso as Debêntures Júnior estejam custodiadas eletronicamente na B3, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.
         6. A liquidação financeira das Debêntures Júnior amortizadas será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures Júnior estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** pelo Escriturador, caso as Debêntures Júnior não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
  2. Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Júnior: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Júnior caso ocorra o (e somente após a ocorrência do) Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior.
     + - 1. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Júnior, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Júnior, mediante o pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Júnior, acrescido do Prêmio de Resgate das Debêntures Júnior, se houver.
         2. O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Júnior deverá ser realizado pela Emissora na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos.
         3. O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Júnior deverá ser precedido de comunicação ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e, caso as Debêntures Júnior estejam custodiadas eletronicamente na B3, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.
         4. A liquidação financeira das Debêntures Júnior resgatadas será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures Júnior estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** do Escriturador, caso as Debêntures Júnior não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
         5. Caso a Emissora não detenha, na data do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Júnior, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Júnior, as Debêntures Júnior poderão ser resgatadas mediante dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros detidos pela Emissora aos Debenturistas titulares das Debêntures Júnior, respeitado o disposto no Contrato de Cessão, sendo essa entrega realizada fora do ambiente da B3.

* + - * 1. Os Debenturistas titulares das Debêntures Júnior, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros detidos pela Emissora como pagamento do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Júnior, nos termos desta Escritura.
  1. Resgate Antecipado Facultativo: Caso o Cedente realize a Recompra Facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, observados os termos e condições do [item 13.1 do Contrato de Cessão], a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, observado o quanto segue.
     + - 1. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário e os Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de Recompra Facultativa prevista no [item 13.1 do Contrato de Cessão], acerca do Resgate Antecipado Facultativo, sendo a comunicação para os Debenturistas realizada por meio de publicação no jornal indicado no item 5.24 acima, que conterá a Data de Resgate Antecipado Facultativo.
         2. A Emissora procederá à liquidação do Resgate Antecipado Facultativo na Data de Resgate Antecipado Facultativo.
         3. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de comunicação à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, após o procedimento previsto no item 7.7.1.
         4. A liquidação financeira das Debêntures resgatadas será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3.
         5. O valor a ser pago aos Debenturistas das Debêntures Sênior para efeitos do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Sênior, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Sênior, será o Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Sênior.

* + - * 1. O valor a ser pago aos Debenturistas das Debêntures Júnior para efeitos do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Júnior, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Júnior, será igual ao Saldo Devedor das Debêntures Júnior, acrescido do Prêmio de Resgate das Debêntures Júnior, se houver.
        2. Não será permitida a realização do Resgate Antecipado Facultativo pela Emissora sem que o Cedente realize a Recompra Facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, observados os termos e condições do [item 13.1 do Contrato de Cessão].
        3. Caso o Resgate Antecipado Facultativo venha a ser realizado em uma Data de Pagamento, conforme estabelecido no **Anexo II** à presente Escritura, para fins de apuração do Prêmio de Resgate Facultativo, o Saldo Devedor das Debêntures Sênior deverá ser deduzido do valor da Amortização de Principal e da Remuneração efetivamente pago na Data de Pagamento em questão.
  1. Aquisição Facultativa: Não será permitida a aquisição das Debêntures pela Emissora, no mercado secundário, nos termos do artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades Anônimas.

1. EVENTOS DE ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO E EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO
   1. Eventos de Aceleração de Vencimento: São Eventos de Aceleração de Vencimento:
      1. manutenção do Evento de Desalavancagem por mais de 6 (seis) Datas de Verificação alternadas ou de 4 (quatro) Datas de Verificação consecutivas, dentro do mesmo período de 12 (doze) meses;

* + 1. rebaixamento da classificação de risco das Debêntures Sênior pela Agência de Classificação de Risco para nível inferior a “A+sf(bra)” ou equivalente (em escala local);
    2. constatação de que o Cedente constituiu Gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos, após a data de celebração do respectivo Termo de Cessão;
    3. caso o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso, o não pagamento da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior ou da Remuneração, na respectiva Data de Pagamento, em montante conforme especificado nesta Escritura, não sanado até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente;
    4. caso o valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da Resolução Parcial Compulsória da Cessão seja, a qualquer tempo, superior 10% (dez por cento) do Saldo de Cessão Ajustado, conforme informado pelo Agente de Conciliação;
    5. não deliberação do novo parâmetro de Remuneração, na hipótese prevista no item 5.10.4 acima;
    6. descumprimento da obrigação do Cedente de tomar as medidas para que o INSS realize e continue realizando os depósitos na Conta Centralizadora de Repasse;
    7. descumprimento da obrigação do Cedente de tomar as medidas para que os Devedores realizem e continuem realizando os depósitos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários;
    8. atraso no pagamento do Valor Mínimo pelo INSS, por mais de 5 (cinco) dias, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, em um mesmo período de 12 (doze) meses;
    9. encerramento da Conta Centralizadora de Repasse, da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários e/ou da Conta da Emissora, exceto se, cumulativamente, **(1)** já tiverem sido abertas novas contas, com características equivalentes; e **(2)** as novas contas não apresentem nenhum Gravame, sendo certo que tais contas devem ser mantidas em uma das Instituições Autorizadas;

* + 1. suspensão ou cancelamento, por iniciativa da Emissora, do depósito das Debêntures Sênior na B3;

* + 1. cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Agente de Recebimento, pelo Agente de Conciliação, pelo Agente de Cálculo ou pela Processadora, sem que tenha havido sua substituição por outro prestador de serviços e desde que a referida substituição **não** acarrete o rebaixamento da classificação de risco das Debêntures, respeitado o disposto no item 8.1(m) a seguir;
    2. substituição, não prevista nesta Escritura e sem a aprovação prévia dos Debenturistas, a qualquer tempo, do Agente de Recebimento, do Agente de Conciliação, do Agente de Cálculo ou da Processadora, desde que a referida substituição acarrete o rebaixamento da classificação de risco das Debêntures, observado o procedimento estabelecido no item 8.1.2 a seguir;
    3. não renovação ou rescisão do Convênio;
    4. resilição ou rescisão de qualquer dos Documentos da Emissão;
    5. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura ou no Contrato de Garantia;
    6. questionamento judicial, pela Emissora ou pelo Cedente, sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos da Emissão;
    7. caso qualquer dos Documentos da Emissão venha a ser considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz, nulo ou inexequível, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida;
    8. caso qualquer das declarações prestadas pelo Cedente e/ou pela Emissora nos Documentos da Emissão seja comprovadamente falsa, incorreta, incompleta ou enganosa, na data em que foi prestada, desde que tal situação não seja sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;
    9. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pelo Cedente e/ou pela Emissora, no âmbito dos Documentos da Emissão, que não seja a obrigação prevista no item 8.1(d) acima, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;
    10. inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária assumida pelo Cedente e/ou pela Emissora no âmbito dos Documentos da Emissão, não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;
    11. redução do capital, fusão, cisão, dissolução, incorporação (inclusive de ações), transferência de qualquer participação no capital social do Cedente, de forma direta ou indireta, ou qualquer outra reorganização societária do Cedente, ainda que não acarrete a alteração do seu controle (tendo o termo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas), salvo **(1)** caso a operação em questão não ocasione o rebaixamento da classificação de risco das Debêntures; ou **(2)** diante do rebaixamento da classificação de risco das Debêntures, a operação venha a ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum;
    12. redução do capital, fusão, cisão, dissolução, incorporação (inclusive de ações), transferência de qualquer participação no capital social da Emissora, de forma direta ou indireta, ou qualquer outra reorganização societária da Emissora, ainda que não acarrete a alteração do seu controle (tendo o termo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas), ou distribuição de dividendos, salvo se aprovado em Assembleia Geral nos termos do item 13.6.1(c) abaixo;
    13. modificações estatutárias que alterem o objeto social do Cedente ou da Emissora e que impactem negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios, ou as Debêntures;
    14. término, revogação ou não renovação de qualquer autorização ou licença para os negócios do Cedente, que impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios ou a sua cessão à Emissora;
    15. se, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, o Cedente seja impedido de realizar as atividades previstas no seu objeto social, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios ou a sua cessão à Emissora;
    16. inadimplemento de obrigações contratuais ou dívidas financeiras do Cedente e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou valor equivalente em moeda nacional, não sanado ou repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento;
    17. declaração do vencimento antecipado de quaisquer obrigações contratuais ou dívidas financeiras do Cedente e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou valor equivalente em moeda nacional;
    18. protesto(s) de títulos contra o Cedente e/ou integrantes do seu Grupo Econômico, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): **(1)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(2)** realizado(s) por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação ao Agente Fiduciário da quitação dos títulos protestados; ou **(3)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
    19. protesto(s) de títulos contra a Emissora em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): **(1)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(2)** realizado(s) por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação ao Agente Fiduciário da quitação dos títulos protestados; ou **(3)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
    20. existência de sentença condenatória de eficácia imediata e cujos efeitos não sejam suspensos em sede de recurso, em razão da prática de atos, pela Emissora, pelo Cedente e/ou por integrantes dos seus Grupos Econômicos, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo ou incentivo à prostituição;
    21. decisão condenatória judicial de eficácia imediata cujos efeitos não sejam suspensos em sede de recurso, que configure uma violação ou descumprimento, pela Emissora, pelo Cedente e/ou por integrantes dos seus Grupos Econômicos, das Leis Anticorrupção;
    22. decretação de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência ou regimes semelhantes com relação ao Cedente; e
    23. [a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de [=] de [=] de 2022], caso seja verificado que o NPL 90 ultrapassou [=]% ([=] por cento). [**Nota SF**: caso aplicável, para implementação sistêmica da Integral, este índice passará a ser medido apenas após 3 meses da data de emissão.]
        - 1. Na ocorrência de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, o regime de amortização das Debêntures passará automaticamente a ser a Amortização Sequencial, independentemente da ocorrência ou não do Evento de Desalavancagem, nos termos do item 5.17 acima.
          2. O Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do Evento de Aceleração de Vencimento, para deliberar sobre a não aceleração do vencimento das Debêntures e a readoção do regime de Amortização *Pro Rata*. Enquanto não ocorrer a deliberação da Assembleia Geral, inclusive em razão de a Assembleia Geral não ser instalada por falta de quórum, deverá ser mantida a Amortização Sequencial até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures Sênior e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos desta Escritura.
          3. Fica estabelecido que, caso a Assembleia Geral decida pela não aceleração do vencimento das Debêntures e pela readoção do regime de Amortização *Pro Rata*, não haverá qualquer direito à liquidação antecipada das Debêntures Sênior dos eventuais Debenturistas dissidentes.
          4. As Partes e os Intervenientes concordam que, para todos os fins e efeitos, a adoção do regime de Amortização Sequencial não configurará o descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora.
  1. Vencimento Antecipado: São Eventos de Vencimento Antecipado:
     1. inadimplemento de obrigações contratuais ou dívidas financeiras da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado ou repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento, observado o disposto no item 8.2.1 abaixo;
     2. declaração do vencimento antecipado de quaisquer obrigações contratuais ou dívidas financeiras da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira, observado o disposto no item 8.2.1 abaixo; e

* + 1. transformação da Emissora em outro tipo societário.
       - 1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, o Saldo Devedor das Debêntures tornar-se-á imediatamente exigível, devendo o Agente Fiduciário convocar a Assembleia Geral, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do Evento de Vencimento Antecipado, para deliberar sobre **(a)** exclusivamente nas hipóteses descritas nos itens 1.1(a) e (b) acima e respeitado o disposto no item 8.2.3 abaixo, o exercício da Opção de Compra pelo Cedente, ou por quem este indicar, e, consequentemente, o não vencimento antecipado das Debêntures e a readoção do regime de Amortização *Pro Rata*; ou **(b)** **(1)** nas hipóteses descritas nos itens 1.1(a) e (c) acima; ou **(2)** caso não seja aprovado o exercício da Opção de Compra, nas hipóteses descritas nos itens 1.1(a) e (b) acima, os procedimentos a serem realizados, incluindo potencialmente a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, observado o disposto na cláusula 13 abaixo.
         2. Fica estabelecido que, na hipótese do item 8.2.1(a) acima, caso a Assembleia Geral decida pelo não vencimento antecipado das Debêntures e pela readoção do regime de Amortização *Pro Rata*, não haverá qualquer direito à liquidação antecipada das Debêntures Sênior dos eventuais Debenturistas dissidentes.
         3. O Cedente, ou quem este indicar, deverá informar sua intenção de exercer a Opção de Compra ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, até a data de realização da Assembleia Geral referida no item 8.2.1 acima. Uma vez aprovado o exercício da Opção de Compra, o Cedente, ou quem este indicar, deverá exercer a Opção de Compra no prazo determinado pela Assembleia Geral.
         4. Fica, desde já, certo e ajustado que eventual dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela Emissora aos Debenturistas, **(a)** estará sujeita aos mesmos termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, pelo Cedente para a Emissora, conforme estabelecidos no [Contrato de Cessão, notadamente no seu item 2.2]; e **(b)** será realizada fora do ambiente da B3.
         5. Caso ocorra qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, fica assegurado ao Cedente, ou a quem este indicar, o direito de preferência para a aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos artigos 513 e seguintes do Código Civil, independentemente de aprovação na Assembleia Geral. O Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá exercer o seu direito de preferência, até a data da realização da Assembleia Geral referida no item 8.2.1 acima, sob pena de decadência. Na hipótese de recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá pagar o valor apurado pelo Agente de Cálculo, correspondente ao Saldo de Cessão Ajustado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta da Emissora.
         6. A B3 deverá ser prontamente informada da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado. Caso o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures seja realizado por meio da B3, o referido pagamento deverá ser precedido de comunicação à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA
   1. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:
      1. disponibilizar ao Agente Fiduciário:
         1. informações a respeito da contratação ou substituição dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, observados os termos da Resolução CVM 60;
         2. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social ou em 5 (cinco) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(i)**cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora e do Patrimônio Separado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração, e respectiva resposta, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora; **(ii)** cópia do organograma societário atualizado da Emissora até o nível de pessoa física; e **(iii)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora atestando **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Emissão; **(II)** a não ocorrência de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Vencimento Antecipado; e **(III)** o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
         3. quaisquer informações a respeito de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Vencimento Antecipado relacionado à Emissora ou a respeito de qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Escritura, que seja de seu conhecimento, imediatamente após a sua verificação, sendo certo que essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 20 (vinte) dias corridos da verificação da ocorrência de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Vencimento Antecipado, ou do descumprimento das obrigações previstas na presente Escritura;
         4. cópias de atas de assembleias gerais e de reuniões do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal, se houver, da Emissora, que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Debenturistas, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que forem realizadas;
         5. em até 20 (vinte) Dias Úteis da data de sua celebração, cópias de quaisquer acordos de acionistas da Emissora, bem como de qualquer eventual aditamento a tais documentos; e
         6. em até 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento, ou no prazo em que forem comunicados outros credores, o que for menor, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relacionada a um evento de inadimplemento em outros contratos financeiros ou contratos comerciais ou operacionais celebrados pela Emissora;
      2. cumprir as disposições relativas à divulgação de informações periódicas e eventuais constantes na Resolução CVM 60, notadamente, sem limitação, aquelas nos seus artigos 47 a 53;
      3. contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, empresa de auditoria ou auditor independente autorizado pela CVM a operar, nos termos da Resolução CVM 60. Na data de celebração da presente Escritura, a empresa de auditoria contratada pela Emissora é a [=], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [=], a qual poderá ser substituída por outra empresa devidamente credenciada perante a CVM, sendo certo que, caso o auditor independente do Patrimônio Separado esteja impossibilitado de exercer as suas funções, inclusive quando realizada em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato, tal substituição não dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral;
      4. contratar e manter contratados, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Custodiante e a B3, sendo certo que, em caso de descontinuidade dos serviços de tais prestadores, a Emissora deverá providenciar a sua imediata substituição;
      5. assegurar que a Conta da Emissora seja mantida em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão;
      6. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
      7. até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não alterar o seu objeto social, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 13.6.1(d) abaixo;
      8. até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não adquirir quaisquer ativos, inclusive direitos (com a exceção dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros), ou contratar operações de crédito ou financiamentos, exceto (i) com a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 13.6.1(c) abaixo; ou (ii) com relação à operações de securitização de direitos creditórios cedidos pelo Cedente ou sociedades do seu Grupo Econômico, desde que seja realizado com patrimônio separado;
      9. até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não emitir novos títulos e valores mobiliários, exceto (i) com a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 13.6.1(c) abaixo; ou (ii) com relação à operações de securitização de direitos creditórios cedidos pelo Cedente ou sociedades do seu grupo econômico, desde que seja realizado com patrimônio separado;
      10. cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Emissão de que seja parte;
      11. manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta Restrita, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;
      12. observar os mandamentos contidos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, em se materializando as situações fático/jurídicas previstas nos citados dispositivos legais;
      13. preparar as suas demonstrações financeiras, em conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas e com as regras emitidas pela CVM, e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades Anônimas, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
      14. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
      15. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
      16. encaminhar qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis após a solicitação feita pelo Agente Fiduciário;
      17. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;

* + 1. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos Documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;
    2. manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;
    3. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral pela Emissora;
    4. comparecer à Assembleia Geral, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer;
    5. comunicar prontamente o Agente Fiduciário e o Cedente, tão logo venha a ser de seu conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Vencimento Antecipado;
    6. observar estritamente a destinação e a ordem de alocação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme previsto no item 4.10 acima, e encaminhar os dados e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos;
    7. até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, **(1)**não permitir a transferência de qualquer participação no capital social da Emissora, de forma direta ou indireta; e **(2)** abster-se de realizar quaisquer dos seguintes atos: redução do capital, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou distribuição de dividendos, salvo se aprovado em Assembleia Geral nos termos do item 13.6.1(c) abaixo;
    8. cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;
    9. aplicar os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures estritamente conforme o descrito no item 4.10 acima;
    10. adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;
    11. até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, abster-se de realizar a contratação de quaisquer funcionários;
    12. não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
    13. enviar ao Agente de Conciliação, em até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Verificação, (1) a Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos e (2) a razão entre (2.i) o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Sênior e (2.ii) o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, para fins de verificação da Proporção de Subordinação;
    14. enviar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de cada Data de Verificação, o relatório de acompanhamento mensal elaborado pelo Agente de Conciliação, contendo, no mínimo, as seguintes informações com referência à última Data de Verificação:
        1. Saldo de Cessão Ajustado;
        2. Índice de Cobertura;
        3. Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento;
        4. Saldo Devedor das Debêntures Júnior;
        5. Saldo Devedor das Debêntures Sênior;
        6. Saldo Devedor das Debêntures;
        7. razão entre (i) o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Sênior e (ii) o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, para fins de verificação da Proporção da Subordinação;
        8. Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês;
        9. Montante de Pagamentos Voluntários;
        10. Montante de Pagamentos Voluntários Liberado;
        11. Meta de Amortização;
        12. Meta de Remuneração;
        13. Demanda de Caixa Ordinária;
        14. Demanda de Caixa Extraordinária, conforme apurada na última Data de Verificação; e
        15. Demanda de Caixa Agregada, conforme apurada na última Data de Verificação;
    15. divulgar, no site da Emissora, o relatório referido no item 9.1(dd) acima;
    16. até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, providenciar a atualização anual da classificação de risco das Debêntures Sênior, junto à Agência de Classificação de Risco, divulgando o relatório atualizado em seu site;
    17. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 60, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções;
    18. cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
    19. cumprir todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissora previstas na Resolução CVM 60, notadamente, sem limitação, aquelas nos seus artigos 17, 18 e 35; e
    20. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos do inciso II do §2º do artigo 35 da Resolução CVM 60.

1. REGIME FIDUCIÁRIO
   1. Regime Fiduciário. Na forma do artigo 25 da MP 1.103 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os recursos disponíveis na Conta da Emissora.
   2. Segregação. Os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os recursos disponíveis na Conta da Emissora, constituem Patrimônio Separado vinculado à Emissão e não deverão se confundir com o patrimônio comum da Emissora, até o resgate integral da totalidade das Debêntures. Conforme estabelecido no artigo 26, §4º, da MP 1.103, a afetação do Patrimônio Separado à Emissão produz efeitos em relação a quaisquer outros débitos da Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos.
   3. Credores da Emissora. Na forma do artigo 26 da MP 1.103, os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os recursos disponíveis na Conta da Emissora, objeto do Regime Fiduciário, **(a)** constituirão Patrimônio Separado, que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis ou outros valores mobiliários; **(b)** serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Emissora até que se complete a amortização integral e o resgate da totalidade das Debêntures, inclusive por meio da dação em pagamento e/ou aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da cláusula 11, ou até que sejam preenchidas as condições de liberação parcial dispostas nesta Escritura, quando aplicáveis, conforme os termos dos itens 4.14 e 4.15 acima; **(c)** serão destinados exclusivamente à liquidação das Debêntures e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura; **(d)** não responderão perante os credores da Emissora por qualquer obrigação; **(e)** não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e **(f)** somente responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures.
   4. Administração do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos acessórios das Debêntures. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 3 (três) meses após o término de cada exercício social.
   5. Responsabilidade. A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
2. TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO
   1. Transferência da Administração. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a destituição e a substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer, a critério da Assembleia Geral, exclusivamente nas seguintes situações:
      1. insuficiência do Patrimônio Separado para liquidar as Debêntures na Data de Vencimento, ressalvada a possibilidade de Repactuação Programada prevista no item 5.23 acima;
      2. decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
      3. suspensão ou cancelamento do registro da Emissora como companhia securitizadora na CVM, observado o artigo 11, §3º, da Resolução CVM 60; e
      4. em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral, desde que conte com a concordância da Emissora e do Cedente.
         * 1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item 11.1 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do evento.
           2. Na hipótese previstas no item 11.1(a) acima, caberá ao Agente Fiduciário convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
           3. Nos termos do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, na hipótese prevista no item 11.1(b) acima, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Emissora ou a liquidação do Patrimônio Separado.
           4. Na hipótese prevista no item 11.1(c) acima, caberá ao Agente Fiduciário convocar, em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral para deliberar sobre a transferência do Patrimônio Separado ou a sua manutenção na Emissora.
           5. Observado o disposto nos itens 11.1.2 a 11.1.4 acima, a Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua administração por uma nova companhia securitizadora, conforme o caso, fixando, neste último caso, a remuneração da nova companhia securitizadora.
           6. O quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado ou a liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, será aquele previsto no item 13.6.1(c) abaixo.
           7. Observado o disposto nos itens 11.1.2 a 11.1.4 acima, os Debenturistas deverão deliberar sobre **(a)** o novo administrador do Patrimônio Separado e as regras para sua administração; ou **(b)** a nomeação do liquidante e a forma de liquidação do Patrimônio Separado.
   2. Liquidação do Patrimônio Separado. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 11.1(a) e (b) acima, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado, com o consequente resgate das Debêntures, mediante pagamento aos Debenturistas com recursos decorrentes das Disponibilidades e a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos , caso **(a)** a Assembleia Geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; **(b)** a Assembleia Geral seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, inclusive por falta de quórum; ou **(c)** a Assembleia Geral aprove a liquidação do Patrimônio Separado.
      * + 1. Fica assegurado ao Cedente, ou a quem este indicar, o direito de preferência para a aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos artigos 513 e seguintes do Código Civil, independentemente de aprovação na Assembleia Geral. O Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá exercer o seu direito de preferência, até a data da realização da Assembleia Geral referida no item 11.2 acima (ou a data de sua não instalação, em segunda convocação), sob pena de decadência. Na hipótese de recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá pagar o valor apurado pelo Agente de Cálculo, correspondente ao Saldo de Cessão Ajustado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta da Emissora. [**Nota SF**: Sujeito a revisão de todos. Conceito sugerido por BMG/VNA tendo em vista dificuldade prática de dação em pagamento dos direitos creditórios. Coordenadores favor confirmar.]
          2. Os Direitos Creditórios Cedidos serão dados em pagamento aos Debenturistas de cada série até o limite do valor das Debêntures Sênior e das Debêntures Júnior, conforme o caso, mediante a constituição de um condomínio por série, cuja fração ideal de cada Debenturista será calculada em função do valor total das Debêntures da respectiva série em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Debêntures a data em que for realizada a dação em pagamento. Os Debenturistas deverão eleger um administrador para cada um dos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, sendo que, caso os Debenturistas não procedam à eleição do administrador para o condomínio da respectiva série, essa função será exercida pelo Debenturista que detiver a maioria das Debêntures da série em questão.
          3. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, a realização dos direitos dos Debenturistas estará limitada aos Direitos Creditórios Cedidos e aos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos Ativos Financeiros, todos integrantes do Patrimônio Separado.
          4. Fica, desde já, certo e ajustado que eventual dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos aos Debenturistas, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, **(a)** estará sujeita aos mesmos termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, pelo Cedente para a Emissora, conforme estabelecidos no Contrato de Cessão, notadamente no seu item 2.2; e **(b)** será realizada fora do ambiente da B3.
3. AGENTE FIDUCIÁRIO

* 1. Nomeação: A Emissora constitui e nomeia, como Agente Fiduciário, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da MP 1.103, da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, da Resolução CVM 60, da presente Escritura e das demais normas aplicáveis, representar a comunhão dos Debenturistas.
  2. Declaração: O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:
     1. não ter qualquer impedimento legal, conforme **(1)** o artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades Anônimas; e **(2)** o artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21, para exercer a função que lhe é conferida;
     2. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

* + 1. aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
    2. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
    3. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21;
    4. nos termos da vedação constante no §4º do artigo 33 da Resolução CVM 60, não presta, nem suas partes relacionadas prestam, quaisquer outros serviços para a Emissão;
    5. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;
    6. ser instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
    7. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
    8. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
    9. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
    10. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
    11. que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
    12. na data de assinatura da presente Escritura, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para fins do disposto na Resolução CVM nº 17/21, o Agente Fiduciário identificou as emissões de valores mobiliários de integrantes do Grupo Econômico da Emissora, em que o Agente Fiduciário presta os serviços de agente fiduciário, conforme o **Anexo IV** à presente Escritura.
  1. Substituição do Agente Fiduciário: Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada uma Assembleia Geral dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, para deliberar sobre a escolha do novo agente fiduciário. A Assembleia Geral em questão poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum, ou pela CVM.
     + - 1. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo mencionado no item 12.3 acima, caberá à Emissora efetuá-la, observados os prazos previstos no item 13.3.2 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 12.3.7 abaixo.
         2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.
         3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
         4. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo tal aditamento ser averbado na JUCESP, nos termos do item 6.1 acima e os demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.
         5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento à presente Escritura de que trata o item 12.3.4 acima.
         6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
         7. Em nenhuma hipótese a função de agente fiduciário poderá ficar vaga por prazo superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário.
         8. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a 1ª (primeira) parcela trimestral devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que **(a)** previamente aprovada pelo Cedente; ou **(b)** alternativamente, caso o Cedente não concorde com os termos propostos, a Assembleia Geral aprove as novas condições de remuneração do agente fiduciário substituto e os Debenturistas se obriguem a arcar com esse custo.
         9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por atos da CVM.
  2. Deveres do Agente Fiduciário: Além de outros previstos em lei, na Resolução CVM nº 17/21, no Código ANBIMA e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
     1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
     2. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com o Debenturistas;
     3. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
     4. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral prevista no item 12.3 acima, para deliberar sobre sua substituição;
     5. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
     6. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
     7. caso a Emissora não o faça, promover nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, a inscrição desta Escritura e a averbação dos respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Nesse caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e os documentos necessários;
     8. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
     9. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso, encaminhando-o, na sequência, à Emissora e aos Debenturistas;

* + 1. intimar a Emissora e/ou o Cedente a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
    2. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localizam as sedes da Emissora e/ou do Cedente;
    3. solicitar, quando julgar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
    4. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 5.24 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades Anônimas e desta Escritura;
    5. comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
    6. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, “b”, da Lei das Sociedades Anônimas e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17/21, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
       1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento, podendo, para tanto, se balizar pelas informações disponibilizadas pela Emissora;
       2. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
       3. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, podendo, para tanto, se balizar pelas informações disponibilizadas pela Emissora;
       4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
       5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;
       6. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
       7. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
       8. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive, sem a tanto se limitar, quanto à ocorrência dos eventos previstos nas alíneas dos itens 8.1 e 8.2 acima, podendo, para tanto, se balizar pelas informações disponibilizadas pela Emissora;

* + - 1. os resultados da verificação prevista no item 12.4(x) abaixo, inclusive no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas;
      2. manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures;
      3. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por integrantes do seu Grupo Econômico, em que tenha atuado como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, bem como os dados sobre tais emissões, conforme previsto na Resolução CVM nº 17/21, conforme aplicável; e

* + - 1. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer a função;
    1. no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, disponibilizar o relatório de que trata o item 12.4(o) acima no site do Agente Fiduciário e enviar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

* + 1. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao aqui disposto, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e de seus respectivos Debenturistas;
    2. coordenar o resgate das Debêntures, nos casos previstos nesta Escritura;

* + 1. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, podendo solicitar à Emissora, sempre que necessário, informações e documentos adicionais para verificar o pleno atendimento das obrigações previstas nesta Escritura;
    2. divulgar comunicação no site do Agente Fiduciário e, se possível, também notificar os Debenturistas individualmente, no prazo máximo de até 7 (sete) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento (1) de qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas na presente Escritura; ou (2) de qualquer das demais hipóteses previstas no artigo 11, §1º, da Resolução CVM nº 17/21. A notificação prevista neste item 12.4(t) deverá indicar o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, bem como discriminar as consequências para os Debenturistas e as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado e/ou pretenda tomar para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à B3;
    3. divulgar, no site do Agente Fiduciário:
       1. os Documentos da Emissão e seus eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração ou do seu registro nos órgãos competentes, conforme o caso;
       2. manifestação sobre eventual proposta de substituição dos bens dados em garantia, na mesma data de seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
       3. manifestação sobre eventual proposta de alteração do estatuto da Emissora que objetive mudar seu objeto social, na mesma data de seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
       4. editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais, na mesma data da sua divulgação e de seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, para as Assembleias Gerais convocadas pelo Agente Fiduciário, ou na data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da convocação, para as demais Assembleias Gerais;
       5. as atas das Assembleias Gerais, na mesma data do seu envio à B3; e
       6. as informações eventuais exigidas pela regulação em vigor específica à atividade exercida pelo Agente Fiduciário;
    4. utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta Restrita exclusivamente para os fins para os quais tenha sido contratado; [**VNA: sugestão de inclusão em linha com o Anexo III ao Código ANBIMA**]
    5. acompanhar os índices financeiros previstos na presente Escritura, utilizando, no mínimo, os seguintes critérios: **(1)** análise da memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias para a obtenção de tais índices financeiros; e **(2)** [•]; [**VNA: Simplific Pavarini, favor detalhar os critérios a serem utilizados para o acompanhamento dos *covenants,* em linha com o Anexo III ao Código ANBIMA**]
    6. verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar **(1)** a existência e a integridade dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(2)** que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos não sejam cedidos a terceiros;
    7. acompanhar a ocorrência dos eventos previstos nos itens 8.1 e 8.2 acima e informar imediatamente os Debenturistas a respeito da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, podendo solicitar à Emissora, sempre que necessário, informações e documentos adicionais para verificar o pleno atendimento das obrigações previstas nesta Escritura;
    8. acompanhar o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser realizado pela Emissora e manter atualizado para consulta pelos Debenturistas, no site do Agente Fiduciário, o cálculo da Remuneração, divulgá-lo aos Debenturistas ou à B3, sempre que solicitado;
    9. enviar mensalmente aos Debenturistas, por e-mail, conforme endereços eletrônicos informados no cadastro dos Debenturistas disponibilizado pelo Escriturador, o relatório preparado pela Emissora nos termos do item 9.1(dd) acima, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do seu recebimento pelo Agente Fiduciário;
    10. zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
    11. adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas e à realização dos Direitos Creditórios Cedidos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
    12. na hipótese de insolvência da Emissora, exercer a administração do Patrimônio Separado; e
    13. promover, na forma prevista nesta Escritura, a liquidação do Patrimônio Separado.
        - 1. Para fins do envio do relatório referido no item 12.4(aa) acima, o Agente Fiduciário não será responsável pela atualização dos endereços eletrônicos dos Debenturistas, sendo certo que, caso o endereço eletrônico de qualquer Debenturista esteja desatualizado ou não tenha sido disponibilizado pelo Escriturador, o Agente Fiduciário ficará dispensado da obrigação de enviar o relatório elaborado pela Emissora para o referido Debenturista. Os Debenturistas que, por qualquer motivo, não receberem o relatório enviado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 12.4(aa) acima poderão contatar diretamente o Agente Fiduciário e solicitar o seu envio, mediante a atualização dos seus respectivos endereços eletrônicos.
  1. Atribuições Específicas: O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e a defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:
     1. declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;
     2. requerer a falência da Emissora;
     3. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, a excussão de quaisquer garantias; e
     4. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.
        + 1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 12.5 acima, se, convocada a Assembleia Geral, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário por deliberação de Debenturistas representando a maioria absoluta das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum.
  2. Remuneração do Agente Fiduciário: Serão devidas ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, parcelas anuais de R$12.000,00 (doze mil reais) cada, sendo a 1ª (primeira) parcela paga em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura e as demais, nos anos subsequentes, no 15º (décimo quinto) dia do mesmo mês-calendário que o da emissão da fatura referente à 1ª (primeira) parcela.
     + - 1. As parcelas anuais de que trata o item 12.6 acima serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas nas respectivas Datas de Vencimento.
         2. No caso de inadimplemento no pagamento das obrigações da Emissora e/ou do Cedente nos termos dos Documentos da Emissão ou de reestruturação das condições estabelecidas nos Documentos da Emissão após a Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, após a Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior, bem como de atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais ocorrências, bem como a **(a)** comentários aos Documentos da Emissão durante a estruturação da Emissão, caso a operação não venha a se efetivar; **(b)** execução de eventuais garantias; **(c)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os investidores; e **(d)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser pago em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se, por reestruturação dos Documentos da Emissão, alterações relacionadas **(1)** a eventuais garantias; **(2)**aos prazos de pagamento; e **(3)**às condições relacionadas ao vencimento antecipado.
         3. Os valores previstos neste item 12.6 serão atualizados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die*.
         4. As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, a serem cobertas pela Emissora.
         5. As parcelas da remuneração de que trata o presente item 12.6 acima serão acrescidas de **(a)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); **(b)** Programa de Integração Social (PIS); **(c)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e **(d)**quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se aContribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e o Imposto de Renda (IR).
         6. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o resgate antecipado das Debêntures ou após a Data de Vencimento, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.
  3. Despesas: A Emissora ressarcirá ao Agente Fiduciário todas as despesas razoáveis e usuais em que ele tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que previamente comprovadas e autorizadas pela Emissora.
     + - 1. O ressarcimento a que se refere o item 12.7 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.
         2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos razoáveis com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento dessas por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
         3. Na hipótese de os Debenturistas adiantarem recursos ao Agente Fiduciário na forma do item 12.7 acima, ficará facultado aos Debenturistas compensarem o direito ao ressarcimento dessas despesas com quaisquer valores eventualmente devidos por tais Debenturistas junto à Emissora.
         4. As despesas a que se refere o item 12.7 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

extração de certidões;

locomoções entre unidades da federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;

eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

* 1. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que, nos termos do artigo 33, §4º, da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no *caput* do artigo 35 da Resolução CVM 60 devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

1. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

* 1. Disposição Legal Aplicável: As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Debenturistas, incluindo as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Debenturistas serão convocadas e as matérias discutidas nessas assembleias serão deliberadas pelos Debenturistas.
     + - 1. As deliberações dos Debenturistas deverão ser tomadas em Assembleia Geral que reúna os Debenturistas titulares das Debêntures Sênior e das Debêntures Júnior, em conjunto.
         2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades Anônimas, na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, na MP 1.103 e na Resolução CVM 60.
  2. Competências da Assembleia Geral dos Debenturistas. São competências exclusivas da Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Geral:

1. as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
2. alterações na Escritura, exceto conforme previsto na Cláusula 6.1.1 ou de outra forma expressamente permitido nesta Escritura;
3. a destituição ou a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 11 acima;
4. qualquer deliberação pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, nos casos previstos na cláusula 11 acima;
5. alteração da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura;
6. alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
7. exceto caso previsto de forma diversa na presente Escritura de Emissão, a substituição da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, da B3, do Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços contratados pela Emissora no âmbito da Emissão, desde que de comum acordo com a Emissora e o Cedente, ressalvada a hipótese prevista no item 9.1(c) acima;
8. os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
9. alteração da Ordem de Alocação de Recursos, da Remuneração, da amortização das Debêntures e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento, bem como outros valores aplicáveis, como atualização monetária e Encargos Moratórios; e
10. alterações dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, dos procedimentos ou das hipóteses de amortização extraordinária, resgate antecipado e aquisição facultativa das Debêntures.
    1. Convocação: A Assembleia Geral poderá ser convocada **(a)** pelo Agente Fiduciário; **(b)** pela Emissora; **(c)** por Debenturistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, **(1)** das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum; ou **(2)** das Debêntures Júniores; ou **(d)** pela CVM.
       * + 1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada pela Emissora a cada Debenturista e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores.
           2. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Debenturistas deverá **(a)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral, às expensas dos requerentes, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário; e **(b)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Debenturistas.
           3. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.
           4. Da convocação da Assembleia Geral, deverá constar, no mínimo: **(a)** dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; **(b)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral; e **(c)** indicação da página na rede mundial de computadores em que o Debenturista pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Geral.
           5. Caso o Debenturista possa participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Debenturistas podem participar e votar à distância na Assembleia Geral, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Debenturistas, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.
           6. A convocação da Assembleia Geral deverá indicar se será admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia Geral.
           7. Estará dispensada de convocação a Assembleia Geral à qual comparecerem a totalidade dos Debenturistas, a Emissora e o Agente Fiduciário.
    2. Quórum de Instalação: A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Debenturistas, ressalvado o disposto no item 13.4.1 abaixo.
       * + 1. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre as matérias previstas nos itens 13.2(c) e (d) acima será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração do Quórum e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Debenturistas.
           2. A Assembleia Geral dos Debenturistas titulares das Debêntures Júnior será instalada com a presença de qualquer número de Debenturistas titulares das Debêntures Júnior, para deliberação prévia sobre as matérias indicadas no item 13.6.2 abaixo.
           3. Para fins de verificação do quórum de instalação conforme o item 13.4 acima, considera-se presente na Assembleia Geral, o Debenturista que **(a)** comparecer ao local de realização da Assembleia Geral, presencialmente ou por meio de representante; **(b)** enviar instrução de voto a distância válida; ou **(c)** registrar a sua presença no sistema eletrônico de participação a distância adotado para a referida Assembleia Geral.
    3. Mesa Diretora: A presidência da Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.
    4. Quórum de Deliberação: Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Debênture caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nos itens 13.6.1 e 13.6.2 abaixo e se quórum superior não for exigido pelas normas vigentes, todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum de titularidade dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral, desde que estejam presentes os Debenturistas representantes de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum.
       * + 1. Não estão incluídos no quórum a que se refere o item 13.6 acima:

os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura;

as deliberações referentes à renúncia ou ao perdão temporário (*waiver*) prévio de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, conforme aplicável, as quais deverão ser aprovadas, seja em 1ª (primeira) convocação da Assembleia Geral ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum;

a deliberação referente à substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado ou à liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses previstas na cláusula 11 acima, a qual deverá ser aprovada por Debenturistas representativos de, no mínimo, cumulativamente, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum; e

as deliberações referentes **(1)** à alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura, inclusive aqueles previstos neste item 13.6; **(2)** à redução da Remuneração; **(3)** à alteração das Datas de Pagamento ou da Data de Vencimento; **(4)** à alteração da espécie das Debêntures; **(5)** à criação de evento de repactuação; **(6)** à alteração de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento previstos no item 8.1 acima ou dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item 8.2 acima; **(7)** à alteração da destinação dos recursos captados com a Emissão ou do objeto social da Emissora; **(8)** à permissão para a Emissora adquirir novos ativos, inclusive direitos (além dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros), ou contratar operações de empréstimo ou financiamentos, exceto conforme permitido nesta Escritura; **(9)**à permissão para que a Emissora ceda os Direitos Creditórios Cedidos, ou atribua qualquer direito sobre os mesmos, a integrante do seu Grupo Econômico ou outra pessoa a ela ligada, observado o disposto na Resolução nº 2.686/00, do CMN; **(10)** à aprovação de nova emissão de títulos e valores mobiliários pela Emissora, exceto conforme permitido nesta Escritura; **(11)** à redução do capital social, à incorporação, à fusão, à cisão, à dissolução ou à distribuição de dividendos pela Emissora; e **(12)** à transferência de qualquer participação no capital social da Emissora, de forma direta ou indireta, incluindo, sem a tanto se limitar, a alteração do controle acionário da Emissora (nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas) e o exercício da Opção de Compra pelo Cedente, ou por quem este indicar. As deliberações referidas neste item 13.6.1(c) deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum.

* + - * 1. Sem prejuízo de posterior aprovação pela Assembleia Geral, nos termos do item 13.6 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação prévia, por Debenturistas titulares da maioria das Debêntures Júnior presentes, as deliberações relativas a:

a alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura, inclusive aqueles previstos neste item 13.6;

a alteração da Remuneração;

a alteração do Prêmio de Resgate Facultativo;

a alteração das Datas de Pagamento ou da Data de Vencimento;

a alteração dos procedimentos para Amortização do Principal, Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior, Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Júnior, Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior, Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Júnior e Resgate Antecipado Facultativo, bem como das metas de Amortização do Principal previstas nos **Anexos II-A** e **II-B** à Escritura;

a alteração do Evento de Desalavancagem, do Evento de Realavancagem, de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;

alteração da destinação dos recursos captados com a Emissão ou do objeto social da Emissora;

permissão para a Emissora adquirir novos ativos, inclusive direitos (além dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros), ou contratar operações de empréstimo ou financiamentos, exceto conforme permitido nesta Escritura;

permissão para que a Emissora ceda os Direitos Creditórios Cedidos, ou atribua qualquer direito sobre os mesmos, a integrante do seu Grupo Econômico ou outra pessoa a ela ligada, observado o disposto na Resolução nº 2.686/00, do CMN;

aprovação de nova emissão de títulos e valores mobiliários pela Emissora, exceto conforme permitido nesta Escritura;

substituição do Agente Fiduciário, nos termos do item 12.3 acima;

substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

liquidação do Patrimônio Separado, [em outras hipóteses que não aquelas expressamente previstas na cláusula 11 acima]; [**VNA: BMG, favor confirmar**]

alteração de característica das Debêntures Sênior, em especial aquela que afete qualquer vantagem ou crie ou aumente qualquer obrigação para as Debêntures Júnior;

alteração da Proporção de Subordinação; e

alteração da remuneração dos prestadores de serviços descritos nesta Escritura.

* + - * 1. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nessa Escritura, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.
  1. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

1. os prestadores de serviços relacionados à Emissão, o que inclui a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários, e empresas ligadas aos prestadores de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e
2. qualquer Debenturista que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
   * + - 1. Não se aplica a vedação prevista no item 13.7 acima quando:

os únicos Debenturistas forem as pessoas mencionadas no item 13.7 acima; ou

houver aquiescência expressa da maioria dos demais Debenturistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

* 1. Assembleia Digital. A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio exclusivamente ou parcialmente digital, observados os procedimentos descritos nesta cláusula 12, na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM nº 81/22.

1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

* 1. Declarações e Garantias da Emissora: A Emissora declara e garante aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e aos Intervenientes:
     1. é uma sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM como categoria “B”, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e como companhia securitizadora na categoria “S2”, nos termos da Resolução CVM 60, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis aplicáveis e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
     2. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, as aprovações societárias da Emissão e da celebração do Contrato de Cessão e do Contrato de Garantia, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
     3. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes suficientes para tanto;
     4. as obrigações contidas nos Documentos da Emissão são legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, constituindo obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;

* + 1. a celebração dos Documentos da Emissão, a Emissão e a Oferta Restrita, e o cumprimento de suas obrigações, **(1)** não infringem **(i)** o seu estatuto social; **(ii)**disposição legal, contrato ou instrumento de que é parte; e/ou **(iii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral a que está vinculada; e **(2)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que é parte; **(ii)** rescisão de qualquer contrato ou instrumento de que é parte; e/ou **(iii)** criação de qualquer Gravame sobre qualquer de seus ativos ou bens;
    2. **(1)** suas operações e seus ativos cumprem com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor; e **(2)** não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental;
    3. pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades, quando aplicáveis;
    4. cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive no tocante a dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança;
    5. cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
    6. **(1)** detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor; **(2)** está observando e cumprindo o seu estatuto social e todas as obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais é parte ou aos quais está obrigada; e **(3)**está respeitando a legislação brasileira em vigor;
    7. o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura não resultará em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro, que lhe seja aplicável;
    8. não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si;
    9. **(1)** todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; **(2)** não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido qualquer de suas obrigações lá previstas; e **(3)** não celebrou contratos envolvendo derivativos;
    10. **(1)**não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e **(2)** tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura;
    11. na data de celebração da presente Escritura e na data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
    12. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;
    13. todas as informações prestadas ao Agente Fiduciário, anteriormente ou concomitantemente à presente data, para fins de análise e aprovação da Emissão, são corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas, no referido tempo, à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento nas Debêntures;
    14. até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não adquirirá quaisquer ativos, inclusive direitos (com a exceção dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros), tampouco contratará operações de empréstimo ou financiamentos, exceto (i) com a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 13.6.1(c) acima; ou (ii) com relação à operações de securitização de direitos creditórios cedidos pelo Cedente ou sociedades do seu Grupo Econômico, desde que seja realizado com patrimônio separado;
    15. não possui, nem seus bens possuem, qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma), exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
    16. todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam dos Documentos da Emissão são, na data de sua assinatura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;
    17. inexiste violação ou indício de violação, pela Emissora e/ou por qualquer integrante do seu Grupo Econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
    18. cumpre rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e a corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, sendo que a Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade.

* 1. Indenização: A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Cedente por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente ou indiretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Cedente, causados em razão da falsidade ou incorreção de qualquer de suas declarações e garantias prestadas nos termos desta cláusula 14.
     + - 1. Sem prejuízo do disposto no item 14.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário, os Intervenientes e os Debenturistas caso qualquer das declarações e garantias aqui prestadas torne-se inverídica ou incorreta.

1. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO
   1. Inexistência de Condutas de Corrupção: Cada Parte declara e garante, neste ato, que **(a)** até a presente data, não incorreu, nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou seus Representantes incorreram, em qualquer das hipóteses a seguir; e **(b)**tem ciência de que não pode, nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou seus Representantes podem:
      * 1. utilizar ou ter utilizado seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
        2. fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
        3. realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
        4. praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
        5. realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou
        6. realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.
           1. Cada Parte declara e garante ter cumprido, cumprir e se compromete a cumprir as Obrigações Anticorrupção.
           2. A Emissora deverá informar imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário e aos Intervenientes detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorra a Emissora, qualquer integrante do seu Grupo Econômico e/ou seus Representantes.
           3. A obrigação prevista no item 15.1.2 acima é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da vigência desta Escritura.
           4. Cada Parte declara e garante que não se encontra, nem seus Representantes se encontram, direta ou indiretamente, conforme aplicável:

sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

no curso de um processo judicial criminal e/ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;

condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;

listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;

sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou

banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

* + - * 1. Cada Parte declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.
        2. Cada Parte declara e garante que **(a)**os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e **(b)**informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus Representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.
        3. Cada Parte notificará prontamente, por escrito, à outra Parte, aos Intervenientes, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas a respeito **(a)** de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção; **(b)**de participação em práticas de suborno ou corrupção; e **(c)**do descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula 15.
        4. Cada Parte se obriga a **(a)** cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(b)**monitorar seus Representantes e quaisquer entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e **(c)** deixar claro em todas as suas transações que exige cumprimento das Obrigações Anticorrupção.
  1. Assistência Recíproca: Caso qualquer das Partes ou dos Intervenientes venha a ser envolvido em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada por uma das Parte ou por seus Representantes, a Parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte ou qualquer dos Intervenientes em sua defesa.

1. COMUNICAÇÕES
   1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Parte ou dos Intervenientes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:
      1. se para a Emissora:

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo/SP

At.: [=]

Tel.: [=]

E-mail: [=]

Site: [=]

* + 1. se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi

04534-002 São Paulo, SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Site: [www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)

* + 1. se para o Cedente:

**BANCO BMG S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição

04543-000 São Paulo, SP

At.: Celso Augusto Gambôa / Daniel Karam Abdallah

Telefones: (11) 3067-2218 / 3067-2223

E-mails: [celso.gamboa@bancobmg.com.br](mailto:celso.gamboa@bancobmg.com.br) / [daniel.karam@bancobmg.com.br](mailto:daniel.karam@bancobmg.com.br)

* + 1. se para o Agente de Cálculo:

**INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano

01451-910 São Paulo, SP

At.: [=]

Telefones: [=]

E-mail: [=]

* + 1. se para o Agente de Conciliação:

**INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano

01452-001 São Paulo, SP

At.: [=]

Telefone: [=]

E-mails: [=]

* + 1. se para o Escriturador e Agente de Liquidação:

**[=]**

[=]

[=]

At.: [=]

Telefones: [=]

E-mails: [=]

* + 1. se para o Custodiante:

**[=]**

[=]

[=]

At.: [=]

Telefones: [=]

E-mails: [=]

* + 1. se para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**

Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar

01010-901 São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

[**Nota SF**: dados de comunicação a serem confirmados]

* + - * 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por e-mail, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou haja resposta do destinatário.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: As Partes e os Intervenientes celebram a presente Escritura em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.
  2. Modificação: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento à presente Escritura somente será válido se feito por instrumento escrito assinado pelas Partes e pelos Intervenientes.
  3. Interpretação: As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento dos direitos e obrigações assumidos pelas Partes e pelos Intervenientes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado de capitais local.
  4. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte ou Interveniente em razão de qualquer inadimplemento das Partes ou dos Intervenientes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou pelos Intervenientes nesta Escritura, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

* 1. Independência das Disposições: A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes e pelos Intervenientes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula da presente Escritura, as Partes e os Intervenientes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes e dos Intervenientes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
  2. Totalidade de Entendimentos: A presente Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes e os Intervenientes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à presente data.
  3. Conhecimento Prévio: As Partes e os Intervenientes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições desta Escritura, concordando expressamente com todos os seus termos.
  4. Cessão: Fica, desde já, convencionado que as Partes e os Intervenientes não poderão ceder, constituir Gravame ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos nesta Escritura.
  5. Contratantes Independentes: As Partes e os Intervenientes são considerados contratantes independentes e nada na presente Escritura criará qualquer outro vínculo entre eles, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
  6. Título Executivo: Esta Escritura constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes e os Intervenientes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da presente Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.
     + - 1. As Partes e os Intervenientes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para execução da presente Escritura.
  7. Contagem de Prazos: Salvo disposição contrária nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
  8. Despesas: Serão de responsabilidade exclusiva do Patrimônio Separado todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta Restrita, ou com a execução dos valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações e a contratação do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.
     + - 1. São consideradas despesas do Patrimônio Separado, para fins do item 5.15.1 acima:

as despesas com a gestão, a realização e a administração das Debêntures, serviços estes que serão prestados pela [VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.], nos termos do [“*Instrumento Particular de Consultoria Financeira e Outras Avenças*”] celebrado com a Emissora;

as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Cobrança, os auditores independentes do Patrimônio Separado, a Agência de Classificação de Risco e a B3;

eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora;

os honorários, as despesas e os custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais;

eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas;

os honorários e as demais verbas e despesas devidos ao Agente Fiduciário, nos termos do item 12.7 acima;

a remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras em que se encontrem abertas as contas correntes relacionadas à Emissão;

as despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, a CVM, a B3, as juntas comerciais e os cartórios de registro de títulos e documentos;

os honorários de advogados, as custas e as despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência), incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra a Emissora, desde que relacionados às Debêntures;

os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários, especificamente previstos nos Documentos da Emissão e que sejam atribuídos à Emissora;

quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei; e

quaisquer outros honorários, custos e despesas assumidos pela Emissora no âmbito da Emissão.

* + - * 1. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário mensalmente, em cada Data de Verificação, a Estimativa de Despesas e Encargos referente ao Período de Cálculo subsequente. Na respectiva Data de Recebimento do INSS, a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, instruirão o Agente de Recebimento a transferir o montante correspondente à Estimativa de Despesas e Encargos da Conta da Emissora para a conta de livre movimentação de titularidade da Emissora, por ela indicada.
        2. Após a transferência de recursos referida no item 17.12.2 acima, o Agente Fiduciário somente aprovará novas transferências de recursos para pagamento de despesas e encargos da Emissora, referentes ao mesmo Período de Cálculo, desde que devidamente comprovados, de forma prévia, pela Emissora.
  1. Renúncia ao Direito de Compensação: A Emissora renuncia expressamente ao direito de compensação no âmbito da presente Escritura, não podendo compensar o pagamento de quaisquer valores referentes às Debêntures em razão de deter ou vir a deter créditos contra qualquer dos Debenturistas.
  2. Intervenientes: Os Intervenientes declaram conhecer as obrigações aqui previstas e concordam em cumprir com todas as disposições da presente Escritura, em colaborar com a sua boa execução, em não praticar nenhum ato que possa conflitar ou violar as disposições desta Escritura, e em notificar, por escrito, imediatamente as Partes sobre qualquer ato, omissão ou fato que possa afetar o cumprimento da presente Escritura.
  3. Lei Aplicável: Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

1. FORO

* 1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, as Partes e os Intervenientes firmam a presente Escritura eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

*(Restante da página intencionalmente em branco. Assinaturas na próxima página)*

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco BMG S.A.” celebrado, em [=] de [=] de 2022, entre a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência do Banco BMG S.A., da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. e da Integral Investimentos Ltda.)*

|  |
| --- |
| **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II** |

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**  **VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |

Intervenientes:

|  |
| --- |
| **BANCO BMG S.A.** |

|  |
| --- |
| **INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.** |

|  |
| --- |
| **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.** |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  RG nº  CPF nº |  | Nome:  RG nº  CPF nº |

ANEXO I

*Este anexo é parte integrante do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco BMG S.A.” celebrado, em [=] de [=] de 2022, entre a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência do Banco BMG S.A., da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. e da Integral Investimentos Ltda.*

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES FINANCEIRAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO BMG S.A.”**

|  |  |
| --- | --- |
| “**Agência de Classificação de Risco**” | **(a)** Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33; **(b)**Moody’s América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Chácara Itaim, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05; ou **(c)**Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40. |
| “**Agente de Cálculo**” | Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.223.073/0001-30. |
| “**Agente de Cobrança**” | Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.186.680/0001-74. |
| “**Agente de Conciliação**” | Integral Investimentos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.576.569/0001-86. |
| “**Agente de Liquidação**” | [=] |
| “**Agente de Recebimento**” | Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12. |
| “**Agente Fiduciário**” | Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**.**, instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01. |
| “**Amortização de Cessão**” | Com relação a um Período de Cálculo, significa o montante efetivamente transferido para a Emissora, calculado pelo Agente de Cálculo nos termos do Contrato de Cessão e informado à Emissora, ao Agente Fiduciário e ao Agente de Conciliação, correspondente à Quantidade Mínima Mensal, sujeito à disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários referentes aos Direitos Creditórios Cedidos. |
| “**Amortização de Cessão Extraordinária**” | Com relação a um Período de Cálculo, significa o montante de Amortização de Cessão que exceder a Demanda de Caixa Ordinária, decorrente da Demanda de Caixa Extraordinária. |
| “**Amortização de Cessão Voluntária**” | Em qualquer Período de Cálculo em que a Amortização *Pro Rata* estiver vigente, significa o montante especificado pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão, mediante envio de notificação ao Agente de Cálculo, com cópia para a Emissora, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Verificação, a ser incluído na Quantidade Mínima Mensal do referido Período de Cálculo, sujeito ao recebimento de pagamentos pelo INSS e à disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários e na Conta Centralizadora de Repasse referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.  A Amortização de Cessão Voluntária não poderá ocorrer **(a)**em montante superior a 2% (dois por cento) do Saldo Devedor das Debêntures em um Período de Cálculo; e/ou **(b)**caso os recursos referentes à Amortização de Cessão Voluntária de qualquer dos últimos 6 (seis) Períodos de Cálculo imediatamente anteriores não tenham sido utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão. |
| “**Amortização de Principal**” | Significa, em conjunto e indistintamente, a Amortização de Principal das Debêntures Júnior e a Amortização de Principal das Debêntures Sênior. |
| “**Amortização de Principal das Debêntures Júnior”** | Com relação a uma Data de Amortização, significa a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Júnior efetivamente realizada em tal Data de Amortização, nos termos do item 5.14 da Escritura. |
| “**Amortização de Principal das Debêntures Sênior”** | Com relação a uma Data de Amortização, significa a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior efetivamente realizada em tal Data de Amortização, nos termos do item 5.13 da Escritura. |
| “**Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Júnior**” | Amortização extraordinária compulsória das Debêntures Júnior, nos termos do item 7.5 da Escritura. |
| “**Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior**” | Amortização extraordinária compulsória das Debêntures Sênior, por meio da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior com Prêmio ou da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior sem Prêmio, conforme aplicável, nos termos do item 7.2 da Escritura. |
| “**Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior com Prêmio**” | Amortização extraordinária compulsória das Debêntures Sênior, com aplicação de prêmio, nos termos do item 7.2.1 da Escritura. |
| “**Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior sem Prêmio**” | Amortização extraordinária compulsória das Debêntures Sênior, sem aplicação de prêmio, nos termos do item 7.2.2 da Escritura. |
| “**Amortização *Pro Rata***” | Regime de amortização mediante o qual os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros são utilizados para o pagamento das Obrigações da Emissão até o limite da Quantidade Mínima Mensal, observados, ainda, o cronograma descrito no **Anexo II** à Escritura e a Ordem de Alocação dos Recursos.  A Amortização *Pro Rata* é adotada **(a)**ordinariamente, até a eventual ocorrência do Evento de Desalavancagem, de um Evento de Aceleração de Vencimento ou de um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(b)**após a ocorrência do Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Vencimento Antecipado. |
| “**Amortização Sequencial**” | Regime de amortização mediante o qual os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros são integralmente utilizados para o pagamento das Obrigações da Emissão, observada a Ordem de Alocação dos Recursos.  A Amortização Sequencial será adotada **(a)**após a eventual ocorrência do Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento; e **(b)**até a ocorrência do Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Vencimento Antecipado. |
| “**ANBIMA**” | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais |
| “**Apropriação Percentual da Cessão**” | Valor determinado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação (após a determinação da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão, aplicáveis ao Período de Cálculo em questão, e de sua transferência para a Emissora), conforme a fórmula abaixo:  - razão entre **(a)**a soma **(1)**da Meta de Remuneração; **(2)**da Estimativa de Despesas e Encargos; e **(3)**da Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos; e **(b)**o Saldo de Cessão Ajustado Anterior.  O valor apurado nos termos da fórmula acima deverá vigorar até a Data de Verificação imediatamente seguinte (antes da apuração da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão do Período de Cálculo subsequente). |
| “**Arquivo de Prévia**” | Arquivo eletrônico referente às faturas mensais dos Cartões de Crédito, contendo as informações sobre os Direitos Creditórios ainda não pagos, preparado mensalmente e disponibilizado pela Processadora, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês-calendário. O Arquivo de Prévia será disponibilizado pela Processadora ao Agente de Cálculo. |
| “**Arquivo Remessa**” | Arquivo eletrônico gerado mensalmente pelo Cedente e enviado à Dataprev, entre o 25º (vigésimo quinto) dia de um mês-calendário e o 2º (segundo) Dia Útil do mês-calendário seguinte, no qual são identificados os Devedores que deverão ter, no 2º (segundo) mês-calendário imediatamente subsequente, parcela correspondente ao Valor Mínimo descontada da respectiva folha de Benefício. |
| “**Arquivo Retorno**” | Arquivo eletrônico contendo o processamento mensal do Arquivo Remessa, disponibilizado pela Dataprev, até o último Dia Útil de cada mês-calendário, no qual são identificados os Devedores e os respectivos montantes que serão descontados de suas folhas de Benefício, na Data de Recebimento do INSS do mês-calendário imediatamente subsequente. O Arquivo Retorno será disponibilizado pelo Agente de Recebimento ao Agente de Cálculo na mesma Data de Cálculo do seu recebimento da Dataprev. |
| “**Assembleia Geral**” | Assembleia geral de Debenturistas. |
| “**Ativos Financeiros**” | Certificados de depósito interfinanceiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas. |
| “**B3**” | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM. |
| “**BACEN**” | Banco Central do Brasil. |
| “**Benefício**” | Benefício previdenciário ou assistencial pago pelo INSS. |
| “**Cartões de Crédito**” | Cartões de crédito emitidos pelo Cedente aos Devedores, no âmbito do Convênio, **(a)**que permitem aos Devedores realizar compras e/ou saques no território brasileiro; e **(b)**cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício. |
| “**Cedente**” | Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.186.680/0001-74. |
| “**CETIP21**” | CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3. |
| “**CMN**” | Conselho Monetário Nacional. |
| “**Código ANBIMA**” | Código ANBIMA para Ofertas Públicas, vigente desde 6 de maio de 2021 e conforme alterado de tempos em tempos. |
| “**Conta Autorizada do Cedente**” | Conta nº 99999-7, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 0001, do Banco BMG S.A. (318). |
| “**Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários**” | Conta corrente específica nº 24.731-6, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 2011, do Agente de Recebimento, e movimentada exclusivamente pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, na qual são recebidos os recursos correspondentes aos Pagamentos Voluntários efetuados pelos Devedores ou por sua ordem. |
| “**Conta Centralizadora de Repasse**” | Conta corrente específica nº 11.088-4, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 2011, do Agente de Recebimento, e movimentada exclusivamente pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, na qual o INSS realiza o pagamento dos Valores Mínimos. |
| “**Conta da Emissora**” | Conta corrente nº [=], de titularidade da Emissora, mantida na agência nº [=], no [=], ou outra conta que a substituir, movimentada exclusivamente pela Emissora, para a qual serão transferidos os recursos **(a)**decorrentes da integralização das Debêntures; e **(b)**referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros. |
| “**Contrato de Agente de Cálculo**” | [“Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de *Software* e Outras Avenças”] a ser celebrado entre o Cedente e o Agente de Cálculo, com a interveniência da Emissora. |
| “**Contrato de Agente de Conciliação**” | [“Contrato de Prestação de Serviços de Conciliação e Outras Avenças”] a ser celebrado entre o Cedente e o Agente de Conciliação, com a interveniência do Agente de Cálculo e da Emissora. |
| “**Contrato de Cessão**” | “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e do Agente Fiduciário, por meio do qual o Cedente se compromete a ceder, e a Emissora se compromete a adquirir, os Direitos Creditórios Cedidos. |
| “**Contrato de Cobrança de Inadimplidos**” | [“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”] a ser celebrado entre a Emissora e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Agente Fiduciário. |
| “**Contrato de Contas Centralizadoras**” | “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” celebrado, em 2 de junho de 2016, entre o Cedente e o Agente de Recebimento, conforme aditado de tempos em tempos. |
| “**Contrato de Distribuição**” | [“Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II”] celebrado entre os Coordenadores e a Emissora, com a interveniência do Cedente. |
| “**Contrato de Prestação de Serviços de Custódia**” | [“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”] a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, com a interveniência do Cedente. |
| “**Contrato dos Cartões BMG**” | “Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Emitido pelo Banco BMG (BMG Card e BMG Master)” registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob nº 9.050.975, em 10 de setembro de 2020, à margem do registro nº 8905949, em 17 de abril de 2015, e suas posteriores alterações averbadas à margem do referido registro, conforme aditado de tempos em tempos, que define os termos e condições gerais referentes à emissão e à utilização do Cartão de Crédito. Cada Devedor, mediante a assinatura do Termo de Adesão e Autorização, adere a todos os termos e condições do Contrato dos Cartões BMG. |
| “**Convênio**” | Convênio celebrado entre o Cedente, o INSS e a Dataprev, para pagamento do Valor Mínimo, mediante desconto na folha de Benefício do respectivo Devedor, nos termos da Instrução Normativa INSS/PREV nº 28, de 16 de maio de 2008, conforme aditado de tempos em tempos. |
| “**Coordenadores**” | * + 1. Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andares, partes 4 e 5, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.298.092/0001-30; e     2. Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42. |
| “**Critérios de Elegibilidade**” | Critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4.120 da Escritura e replicados no [item 3.1] do Contrato de Cessão. |
| “**Custodiante**” | [=]. |
| “**CVM**” | Comissão de Valores Mobiliários. |
| “**Data de 1ª Integralização**” | Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Debêntures de cada série. |
| “**Data de Amortização**” | Data em que será realizada a Amortização de Principal das Debêntures Sênior e das Debêntures Júnior, correspondente a cada uma das datas estipuladas nos **Anexos II-A** e **II-B** à Escritura, sendo certo que, se tal data não for um Dia Útil, a Data de Amortização correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente. |
| “**Data de Aquisição e Pagamento**” | Cada Dia Útil em que ocorrer o pagamento do Preço de Aquisição referente à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos e a celebração do respectivo Recibo de Cessão. |
| “**Data de Cálculo**” | Todo Dia Útil. |
| “**Data de Emissão**” | Para todos os fins e efeitos legais, [=] de [=] de 2022. |
| “**Data de Pagamento**” | Em conjunto em indistintamente, a Data de Amortização e a Data de Pagamento da Remuneração. |
| “**Data de Pagamento da Remuneração**” | Data em que será realizado o pagamento da Remuneração, correspondente a cada uma das datas estipuladas no **Anexo II-A** à Escritura, sendo certo que, se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento da Remuneração correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente. |
| “**Data de Recebimento do INSS**” | 5ª (quinta) Data de Cálculo de cada mês-calendário, nos termos do Convênio e da regulamentação em vigor, conforme alterada de tempos em tempos. |
| “**Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos**” | Data da recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da cláusula 13 do Contrato de Cessão, a qual deverá ocorrer no Dia Útil imediatamente anterior a uma Data de Amortização. |
| “**Data de Resgate Antecipado Facultativo**” | Data do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do item 7.7 da Escritura, que deverá ocorrer na Data de Amortização imediatamente posterior à Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos. |
| “**Data de Vencimento**” | Data de vencimento das Debêntures Sênior e das Debêntures Júnior, correspondente à última Data de Amortização estipulada nos **Anexos II-A** e **II-B** à Escritura, sendo certo que, se tal data não for um Dia Útil, a Data de Vencimento será o Dia Útil imediatamente subsequente. |
| “**Data de Verificação**” | 4ª (quarta) Data de Cálculo de cada mês-calendário, sendo certo que, em caso de alteração da Data de Recebimento do INSS, por qualquer motivo, a Data de Verificação deverá ser alterada de forma correspondente. |
| “**Dataprev**” | Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social. |
| “**Debêntures**” | Debêntures financeiras simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, emitidas no âmbito da Emissão. |
| “**Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum**” | Correspondem a todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas **(a)**mantidas em tesouraria ou, de outra forma, de titularidade da Emissora ou do Cedente; ou **(b)**de titularidade **(1)**direta ou indiretamente, de integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou do Cedente, de Pessoas ligadas à Emissora ou ao Cedente ou de fundos de investimento administrados por Pessoas ligadas à Emissora ou ao Cedente; **(2)**dos Representantes da Emissora, do Cedente ou de integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou do Cedente; **(3)**de Pessoas, direta ou indiretamente, relacionadas a qualquer das Pessoas referidas anteriormente, incluindo os seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, colaterais e parentes até o 2º (segundo) grau; e **(4)** de Pessoas que, de qualquer outra forma, se encontrem em situação de conflito de interesses. |
| “**Debêntures Júnior**” | Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão, subordinadas, para fins de pagamento, exclusivamente às Debêntures Sênior. |
| “**Debêntures Sênior**” | Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão. |
| “**Debenturistas**” | Os titulares das Debêntures, a qualquer tempo. |
| “***Déficit* de Reposição de Direitos Creditórios**” | Com relação a cada Data de Verificação e considerados *pro forma* os pagamentos a serem realizados na Data de Pagamento imediatamente seguinte (com exceção da Amortização de Cessão Extraordinária), significa o maior entre **(a)**0 (zero); e **(b)**a diferença entre **(1)**o Saldo Devedor das Debêntures; e **(2)**o produto **(i)**do Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento; e **(ii)**do Fator de Ponderação. |
| “**Demanda de Caixa Agregada**” | Com relação a uma Data de Verificação, significa a soma **(a)**da Demanda de Caixa Ordinária; e **(b)**da Demanda de Caixa Extraordinária. |
| “**Demanda de Caixa Extraordinária**” | Com relação a uma Data de Verificação, significa a soma **(a)**do *Déficit* de Reposição de Direitos Creditórios; e **(b)**da Amortização de Cessão Voluntária. |
| “**Demanda de Caixa Ordinária**” | Com relação a uma Data de Cálculo, significa a somatória **(a)**da Meta de Amortização das Debêntures; **(b)** da Meta de Remuneração; **(c)**da Estimativa de Despesas e Encargos; e **(d)**da Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos.  Para fins de determinação da Demanda de Caixa Ordinária:   1. a Estimativa de Despesas e Encargos e a Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos, determinadas em uma Data de Verificação, serão válidas para o Período de Cálculo subsequente e serão mantidas constantes até que sejam determinadas na próxima Data de Verificação, em relação aos Períodos de Cálculo posteriores; e 2. a Meta de Remuneração deverá ser recalculada diariamente considerando, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.   A Demanda de Caixa Ordinária deverá ser calculada, em relação a cada Período de Cálculo, até a Data de Verificação que delimita o seu final. Após a apuração da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão referentes a um Período de Cálculo, a Demanda de Caixa Ordinária passará a ser calculada com relação ao Período de Cálculo subsequente. |
| “**Despesas Iniciais da Emissão**” | Montante necessário para composição da 1ª (primeira) Reserva de Pagamentos e para pagamento das despesas iniciais da Emissão, conforme tabela constante do **Anexo III** à Escritura. |
| “**Devedor**” | Qualquer pessoa, pensionista ou aposentada, **(a)**que recebe Benefício pago pelo INSS e é titular do Cartão de Crédito; **(b)**que assinou ou venha a assinar o Termo de Adesão e Autorização; e **(c)**que solicitou ou venha a solicitar, ao Cedente, a liberação do respectivo limite de crédito. |
| “**Devedor Cedido**” | Devedor identificado, por número de Benefício, número de contrato e número de CPF, em um Termo de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão, em cada Data de Aquisição e Pagamento, será cedida a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um Devedor Cedido, de acordo com o número de CPF, ou seja, os Direitos Creditórios relacionados a todos os números de Benefícios do respectivo Devedor. |
| “**Dia Útil**” | **(a)**com relação a qualquer obrigação pecuniária que seja cumprida por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3; **(b)**com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja cumprida por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo e no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(c)**com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. |
| “**Direitos Creditórios**” | Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade do Cedente, na qualidade de emissor dos Cartões de Crédito, contra os Devedores, decorrentes da utilização, a qualquer tempo, dos Cartões de Crédito, incluindo para saques e/ou compras, e de quaisquer outros valores devidos por tais Devedores nos termos do Contrato dos Cartões BMG. |
| “**Direitos Creditórios Cedidos**” | Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos Devedores sejam identificados, por número de Benefício, número de contrato e número de CPF, nos Termos de Cessão, respeitado o disposto no Contrato de Cessão. |
| “**Direitos Creditórios Objeto de Recompra**” | Significa os Direitos Creditórios Cedidos objeto da obrigação de recompra pelo Cedente nos termos do [item 13.1 do Contrato de Cessão] |
| “**Disponibilidades**” | São, em conjunto, **(a)**os recursos em caixa da Emissora; **(b)**os depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada mantidos pela Emissora; e **(c)**os demais Ativos Financeiros de titularidade da Emissora. |
| “**Documentos Comprobatórios**” | Documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, quais sejam: **(a)**o Contrato dos Cartões BMG; **(b)**o Arquivo de Prévia; e **(c)**o Arquivo Retorno. |
| “**Documentos da Emissão**” | Em conjunto, a Escritura, o Contrato de Cessão, o Contrato de Cobrança de Inadimplidos, o Contrato de Agente de Cálculo, o Contrato de Agente de Conciliação, o Contrato de Contas Centralizadoras e o Contrato de Distribuição. |
| “**Efeito Adverso Relevante**” | Qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora que, em conjunto, a critério fundamentado e de boa-fé dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão, da Emissão e/ou da Oferta Restrita. |
| “**Emissão**” | 2ª (segunda) emissão de debêntures pela Emissora, no montante total de R$ [=] ([=] reais). |
| “**Emissora**” | Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.522.178/0001-87. |
| “**Encargos Moratórios**” | Encargos incidentes sobre os débitos em atraso, nos termos do item 5.20 da Escritura |
| “**Escritura**” | “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco BMG S.A.” celebrado, em [=] de [=] de 2022, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Cedente, do Agente de Cálculo e do Agente de Conciliação, conforme aditado de tempos em tempos. |
| “**Escriturador**” | [=]. |
| “**Estimativa de Despesas e Encargos**” | Montante estimado de despesas e encargos de responsabilidade da Emissora, referentes à Emissão, conforme determinado pela Emissora em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente subsequente. |
| “**Estimativa de Montante de Recebimento do INSS com base no Histórico**” | O menor valor entre **(a)**o montante total pago pelo INSS na última Data de Recebimento do INSS; e **(b)**a média entre os pagamentos realizados pelo INSS nos 3 (três) últimos meses, em qualquer dos casos, exclusivamente com referência aos Direitos Creditórios Cedidos. |
| “**Evento de Desalavancagem**” | **(a)**verificação, pelo Agente de Conciliação, com base em informações disponibilizadas pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Verificação, de que o Índice de Cobertura e/ou o Índice de Liquidez são menores que 1,00 (um inteiro); **(b)**não recebimento do Arquivo Retorno referente a uma Data de Recebimento do INSS, enviado pela Dataprev, até a Data de Verificação correspondente; ou **(c)**não recebimento do Arquivo de Prévia, enviado pela Processadora, até a Data de Verificação correspondente.  A ocorrência do Evento de Desalavancagem enseja a mudança do regime de amortização da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial. |
| “**Evento de Realavancagem**” | Caso o Evento de Desalavancagem esteja em curso, o Evento de Realavancagem será considerado como tendo ocorrido nas seguintes hipóteses:  caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (a) da definição de “Evento de Desalavancagem”, verificação, pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Verificação, de que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez são maiores que 1,02 (um inteiro e dois centésimos);  caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (b) da definição de “Evento de Desalavancagem”, regularização do envio do Arquivo Retorno pela Dataprev, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, conforme verificado pelo Agente de Cálculo; e  caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (c) da definição de “Evento de Desalavancagem”, regularização do envio do Arquivo de Prévia pela Processadora, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, conforme verificado pelo Agente de Cálculo.  Fica esclarecido que o Evento de Realavancagem não será considerado como tendo ocorrido caso um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido. |
| “**Eventos de Aceleração de Vencimento**” | Eventos previstos no item 8.1 da Escritura, cuja ocorrência enseja a mudança do regime de amortização da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial, de forma definitiva, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral. |
| “**Eventos de Retenção dos Pagamentos**” | Verificação, pelo Agente de Conciliação, com base em informações disponibilizadas pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Cálculo, de que **(a)**a Demanda de Caixa Ordinária é superior à Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês; ou **(b)**o Índice de Cobertura é menor que 1,00 (um inteiro). |
| “**Eventos de Vencimento Antecipado**” | Eventos previstos no item 8.2 da Escritura, cuja ocorrência enseja o vencimento antecipado das Debêntures. |
| “**Fator de Ponderação**” | Equivalente a 1,00 (um inteiro). |
| “**Gravame**” | Com relação a qualquer bem, direito ou ativo, qualquer ônus, hipoteca, penhor, anticrese, direitos reais de garantia, preempção, garantia, gravame, encargo, usufruto, fideicomisso, alienação ou cessão fiduciária, alienação com ou sem reserva de domínio, penhora, arresto, embargo, direito de participação, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de negociação ou de aquisição, ou outras restrições de natureza semelhante. |
| “**Grupo Econômico**” | Em relação a determinada Pessoa, o grupo constituído por tal Pessoa, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas Pessoas, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida Pessoas. |
| “**Horizonte de Liquidez**” | Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão. |
| “**Índice de Cobertura**” | Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Cálculo, conforme a fórmula abaixo:  (Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento × Fator de Ponderação + Valor das Disponibilidades) / (Saldo Devedor das Debêntures)  O Índice de Cobertura deverá ser igual ou maior que 1,00 (um inteiro). O Agente de Cálculo informará o resultado da verificação do Índice de Cobertura ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, em cada Data de Verificação.  O Agente de Cálculo deverá informar, de forma destacada, a Emissora, o Cedente e o Agente Fiduciário, caso o Índice de Cobertura seja, em uma Data de Verificação, inferior a 1,02 (um inteiro e dois centésimos). |
| “**Índice de Liquidez**” | Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, como o menor entre os Índices de Liquidez Mensais.  O Índice de Liquidez deverá ser igual ou maior que 1,00 (um inteiro). O Agente de Cálculo informará o resultado da verificação do Índice de Liquidez ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, em cada Data de Verificação. |
| “**Índice de Liquidez Mensal**” | Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, com relação a cada um dos “**N**” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:  (Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação +  Valor das Disponibilidades -  N × Estimativa de Despesas e Encargos)  ÷  Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa das Debêntures até o N-ésimo Mês |
| “**Informações Confidenciais**” | Todos os documentos e informações a que as Partes e os Intervenientes tiverem acesso por meio ou no âmbito da negociação ou do cumprimento das obrigações estabelecidas nos Documentos da Emissão, sejam eles verbais, escritos, impressos ou eletrônicos, de natureza técnica, financeira ou comercial, sejam preparados por qualquer das Partes ou dos Intervenientes, ou por qualquer de seus Representantes, antes ou após a assinatura dos Documentos da Emissão. |
| “**INSS**” | Instituto Nacional do Seguro Social. |
| “**Instituições Autorizadas**” | Qualquer das Instituições Elegíveis que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, cumulativamente, **(a)** no mínimo, “A” ou equivalente (em escala local); e **(b)** igual ou superior **(1)**à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou **(2)**à classificação de risco conferida às Debêntures Sênior, o que for maior.  Caso uma Instituição Autorizada, que atue como contraparte ou prestadora de serviços da Emissora, tenha a sua classificação de risco rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Emissora substituirá referida instituição por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. |
| “**Instituições Elegíveis**” | Qualquer das seguintes instituições financeiras: **(a)**Itaú Unibanco S.A.; **(b)**Banco Bradesco S.A.; **(c)**Banco Santander (Brasil) S.A.; **(d)**Banco do Brasil S.A.; ou **(e)**Caixa Econômica Federal. |
| “**Instrução CVM 476**” | Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009. |
| “**Interveniente**” ou “**Intervenientes**” | Tem o significado que é atribuído no preâmbulo do presente instrumento, conforme aplicável. |
| “**Investidores Profissionais**” | Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. |
| “**Investidores Qualificados**” | Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21. |
| “**JUCESP**” | Junta Comercial do Estado de São Paulo. |
| “**Lei das Sociedades Anônimas**” | Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. |
| “**Leis Anticorrupção**” | Em conjunto, as normas aplicáveis a qualquer Pessoa que versem sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act.* |
| “**Limite de Amortização Extraordinária**” | Montante máximo que poderá ser objeto de amortização extraordinária das Debêntures, correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior ou das Debêntures Júnior, conforme aplicável. |
| “**MDA**” | Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. |
| “**Meta de Amortização das Debêntures**” | Com relação a cada Data de Amortização, o somatório da Meta de Amortização das Debêntures Sênior e da Meta de Amortização das Debêntures Júnior. |
| “**Meta de Amortização das Debêntures Júnior**” | Montante a ser pago em cada Data de Amortização, a título de Amortização de Principal das Debêntures Júnior, determinado nos termos do item 5.14 da Escritura. |
| “**Meta de Amortização das Debêntures Sênior**” | Montante a ser pago em cada Data de Amortização, a título de Amortização de Principal das Debêntures Sênior, determinado nos termos do item 5.13 da Escritura. |
| “**Meta de Remuneração**” | Com relação a uma Data de Cálculo, significa o valor projetado da Remuneração, referente ao Período de Cálculo que se encerra na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente. |
| “**Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos**” | Valor necessário para que o valor da Reserva de Pagamentos seja recomposto ao seu valor estipulado nos termos da Escritura. |
| “**Montante de Pagamentos Voluntários**” | Com relação a uma Data de Cálculo, significa o valor agregado dos Pagamentos Voluntários recebidos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, desde a data de recebimento do último Arquivo de Prévia disponibilizado pela Processadora até a Data de Cálculo imediatamente anterior. |
| “**Montante de Pagamentos Voluntários Liberado**” | Com relação a uma Data de Cálculo, significa o valor agregado dos Pagamentos Voluntários transferidos para a Conta Autorizada do Cedente, desde a data de recebimento do último Arquivo de Prévia disponibilizado pela Processadora até a Data de Cálculo imediatamente anterior. |
| “**MP 1.103**” | Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022. |
| “**NPL 60**” | Corresponde à fração, no último Dia Útil de cada mês-calendário (“**Data de Referência**”), em que: **(a)** o numerador é igual ao somatório do saldo devedor, na Data de Referência, dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Devedores cumulativamente: **(1)** não tenham tido o desconto dos Valores Mínimos em suas folhas de Benefício registrado nos últimos 2 (dois) Arquivos Retorno; **(2)** não tenham realizado o Pagamento Voluntário em ambos os últimos 2 (dois) meses; e **(3)** cujo saldo da respectiva fatura, conforme informado no último Arquivo de Prévia, seja superior a zero; e **(b)** o denominador é o somatório do saldo da fatura de todos os Devedores Cedidos na Data de Referência, conforme informado no último Arquivo de Prévia. [**Nota SF**: Integral, favor validar.]  [Integral: a data de referência deverá ser a data de verificação. A Fórmula está ok.] |
| “**NPL 90**” | Corresponde à fração, em cada Data de Referência, em que: **(a)** o numerador é igual ao somatório do saldo devedor, na Data de Referência, dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Devedores cumulativamente: **(1)** não tenham tido o desconto dos Valores Mínimos em suas folhas de Benefício registrado nos últimos 3 (três) Arquivo Retorno; **(2)** não tenham realizado o Pagamento Voluntário em todos os últimos 3 (três) meses; e **(3)** cujo saldo da respectiva fatura, conforme informado no último Arquivo de Prévia, seja superior a zero; e **(b)** o denominador é o somatório do saldo da fatura de todos os Devedores Cedidos na Data de Referência, conforme informado no último Arquivo de Prévia. [**Nota SF**: sujeito a ajuste cf. item anterior]  [Integral: a data de referência deverá ser a data de verificação. A Fórmula está ok.] |
| “**Número Dias Úteis Mês**” | Número de Dias Úteis em um determinado Período de Cálculo. |
| “**Obrigações Anticorrupção**” | Obrigações de **(a)**conduzir os negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis; e **(b)**instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis. |
| “**Obrigações da Emissão**” | Todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora na Escritura, incluindo, mas não se limitando a, o valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescida da Remuneração, dos Encargos Moratórios aplicáveis, quaisquer custas e despesas judiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas, e quaisquer outras despesas de responsabilidade da Emissora previstas na Escritura. |
| “**Oferta Restrita**” | Distribuição pública, com esforços restritos de colocação, das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, da Resolução CVM 60, da MP 1.103 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes. |
| “**Opção de Compra**” | Opção de compra da totalidade das ações de emissão da Emissora, a ser exercida pelo Cedente, ou por quem este indicar, nos termos do instrumento próprio, e desde que mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral. |
| “**Ordem de Alocação dos Recursos**” | Ordem de alocação dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, definida no item 5.15.1 da Escritura. |
| “**Pagamentos Voluntários**” | Pagamentos voluntários, totais ou parciais, pelos Devedores ou por sua ordem, via boleto bancário, das faturas dos Cartões de Crédito. |
| “**Parte**” ou “**Partes**” | Tem o significado que é atribuído no preâmbulo do presente instrumento. |
| “**Patrimônio Separado**” | Patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Direitos Creditórios Cedidos e pelos recursos disponíveis na Conta da Emissora, nos termos do artigo 25 da MP 1.103. |
| “**Período de Cálculo**” | **(a)** para o 1º (primeiro) Período de Cálculo, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento; e **(b)**para os demais Períodos de Cálculo, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento do respectivo Período de Cálculo, sendo certo que cada Período de Cálculo sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado integral das Debêntures, conforme o caso. |
| “**Período de Capitalização**” | Para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. |
| “**Pessoa**” | Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*,veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza. |
| “**Plano de Distribuição**” | Plano de distribuição das Debêntures, no âmbito da Oferta Restrita, conforme descrito no Contrato de Distribuição. |
| “**Preço de Aquisição**” | Preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, a ser pago pela Emissora ao Cedente em cada Data de Aquisição e Pagamento, calculado pelo Agente de Cálculo conforme a fórmula prevista no [item 5.1 do Contrato de Cessão]. |
| “**Preço de Recompra Compulsória**” | Preço da Recompra Compulsória, definido nos termos do item [12.3.3 do Contrato de Cessão]. |
| “**Preço de Recompra Facultativa**” | Preço da Recompra Facultativa, definido nos termos do [item 13.1.1 do Contrato de Cessão]. |
| “**Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Sênior**” | Preço de Resgate das Debêntures Sênior definido nos termos do item 7.4.1.1 da Escritura de Emissão. |
| “**Prêmio de Amortização das Debêntures Júnior**” | Significa, em cada Data de Pagamento, o que for maior entre **(a)** zero; e **(b)** a diferença entre **(1)** o montante dos recursos disponíveis para a realização da Amortização de Principal das Debêntures Júnior ou da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Júnior, conforme o caso, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 5.15.1 da Escritura, não incluindo os recursos que compõem a Reserva de Pagamentos; e **(2)** o valor da Meta de Amortização das Debêntures Júnior. |
| “**Prêmio de Resgate das Debêntures Júnior**” | Significa, na data do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Júnior, a diferença entre **(a)** o montante dos recursos disponíveis para a realização do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Júnior, incluindo os recursos que compõem a Reserva de Pagamentos; e **(b)** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Júnior. |
| “**Prêmio de Resgate Facultativo**” | Prêmio de Resgate Facultativo, definido nos termos do item 7.7.5 da Escritura. |
| “**Processadora**” | **(a)**Conductor Tecnologia S.A., com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, Bloco Sul, 27º andar, conjunto 271-A, Tamboré, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.645.772/0001-79; e/ou **(b)**qualquer outra empresa que venha a ser contratada pelo Cedente para prestar os serviços de processamento das faturas dos Cartões de Crédito. |
| “**Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios**” | Com relação a cada Devedor Cedido e cada Data de Pagamento vincenda, significa o produto de **(a)**(100% – Provisão para Inadimplência Individual); e **(b)**a Projeção de Pagamento Mensal referente ao mês de tal Data de Pagamento. |
| “**Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês**” | Caso o Arquivo Retorno ainda não tenha sido recebido, ou seja, durante o período entre uma Data de Recebimento do INSS e a data de recebimento do Arquivo Retorno imediatamente seguinte, valor correspondente a 90% (noventa por cento) da Estimativa de Montante de Recebimento do INSS com Base no Histórico.  Caso o Arquivo Retorno tenha sido recebido, montante correspondente ao valor a ser pago pelo INSS na próxima Data de Recebimento do INSS, referente aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme informado pelo Agente de Cálculo. |
| “**Projeção de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez**” | Em cada Data de Verificação, com relação a cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, significa a projeção de Amortização de Principal e do pagamento da Remuneração, referentes à totalidade das Debêntures, determinada pelo Agente de Cálculo conforme o disposto a seguir:  a Amortização de Principal deverá corresponder à soma da Meta de Amortização das Debêntures Sênior e Meta de Amortização das Debêntures Júnior, determinadas conforme o cronograma do **Anexo II** à Escritura, considerando a Amortização *Pro Rata*;  a Remuneração, a ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração no Horizonte de Liquidez, será calculada *pro rata temporis* desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão; e  para efeito desse cálculo, considerar-se-á, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada. |
| “**Projeção de Pagamento Mensal**” | Em cada Data de Verificação, com relação a cada Devedor Cedido e cada mês, significa o menor entre **(a)**o Valor Mínimo; e **(b)**a Projeção de Saldo Remanescente. |
| “**Projeção de Saldo Remanescente**” | Em cada Data de Verificação, com relação a cada Devedor Cedido e cada mês subsequente, significa a projeção de saldo remanescente do Devedor imediatamente antes da amortização do mês subsequente em questão, considerando **(a)**como saldo inicial, aquele informado no Arquivo de Prévia correspondente à Data de Verificação; **(b)**os pagamentos futuros equivalentes ao Valor Mínimo; e **(c)**os juros conforme a Taxa de Juros dos Cartões de Crédito. |
| “**Proporção de Subordinação**” | Significa a razão máxima entre **(a)** como numerador, o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Sênior; e **(b)** como denominador, o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, equivalente a [=]% ([=] por cento). |
| “**Provisão para Inadimplência Individual**” | Em cada Data de Verificação, significa o percentual de 100% (cem por cento) aplicável a cada Devedor Cedido com relação ao qual o pagamento de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos não conste do último Arquivo Retorno disponibilizado pela Dataprev. |
| “**Quantidade Mínima Mensal**” | Em cada Data de Verificação, a Quantidade Mínima Mensal será determinada, pelo Agente de Cálculo, como sendo o menor valor entre **(a)**a Demanda de Caixa Agregada; e **(b)**a soma **(1)**da Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês; e **(2)**dos montantes mantidos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários e na Conta Centralizadora de Repasse relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. |
| “**RCA da Emissora**” | Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em [=] de [=] de 2022, que aprovou a Emissão. |
| “**Recibo de Cessão**” | Recibo de cessão elaborado conforme modelo constante do [Anexo III] ao Contrato de Cessão. |
| “**Recibo de Resolução**” | Recibo de resolução da cessão elaborado conforme modelo constante do [Anexo V] ao Contrato de Cessão. |
| “**Recompra Facultativa**” | Hipótese de recompra facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente, conforme prevista no [item 13.1 do Contrato de Cessão.] |
| “**Regime Fiduciario**” | Regime fiduciário instituído por meio da Escritura, na forma do artigo 24 da MP 1.103 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os recursos disponíveis na Conta da Emissora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até o resgate integral da totalidade das Debêntures. |
| “**Remuneração**” | Com relação a cada Data de Pagamento da Remuneração, os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior, calculados na forma do item 5.10.1 da Escritura, efetivamente pagos em tal Data de Pagamento da Remuneração. |
| “**Repactuação Programada**” | Repactuação programada automática da Data de Vencimento, nos termos do item 5.23 da Escritura. |
| “**Representantes**” | Em relação a determinada Pessoa, seus sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores e prestadores de serviços, presentes ou futuros, que atuem em nome da Pessoa em questão. |
| “**Reserva de Pagamentos**” | Corresponde ao maior entre os seguintes valores, conforme determinado pelo Agente de Cálculo em uma Data de Verificação, com relação ao Período de Cálculo subsequente:  **(1)** montante necessário para pagamento das despesas e dos encargos relacionados à Emissão, relativos ao período de 2 (dois) meses; ou **(2)** R$100.000,00 (cem mil reais), o que for maior; e  valor necessário para que o Índice de Liquidez se mantenha igual ou superior a 1,00 (um inteiro). |
| “**Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Júnior**” | Resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures Júnior, nos termos do item 7.6 da Escritura. |
| “**Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior**” | Resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures Sênior, por meio do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior com Prêmio ou do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior sem Prêmio, nos termos do item 7.4 da Escritura. |
| “**Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior com Prêmio**” | Resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures Sênior, com aplicação de prêmio, nos termos do item 7.4.1 e seguintes da Escritura. |
| “**Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior sem Prêmio**” | Resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures Sênior, sem aplicação de prêmio, nos termos do item 7.4.2 e seguintes da Escritura. |
| “**Resgate Antecipado Facultativo**” | Resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, nos termos do item 7.7 da Escritura. |
| “**Resolução CVM 60”** | Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021. |
| “**Resolução Parcial Compulsória da Cessão**” | Hipóteses de resolução parcial compulsória da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme previstas no [item 11.2] do Contrato de Cessão. |
| “**Resolução Parcial Voluntária da Cessão**” | Hipótese de resolução parcial voluntária da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme prevista no [item 11.3] do Contrato de Cessão. |
| “**Resolução Total da Cessão**” | Hipótese de resolução total da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme prevista no [item 11.1] do Contrato de Cessão. |
| “**Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento**” | Valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a Taxa de Juros dos Cartões de Crédito, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a Data de Vencimento, deduzido do Montante de Pagamentos Voluntários Liberado.  O Agente de Cálculo deverá determinar o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, na forma descrita no parágrafo anterior, em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento do Arquivo de Prévia ou do Arquivo Retorno, o que ocorrer por último.  O valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios determinado deverá vigorar até a próxima Data de Recebimento do INSS.  Após tal data, o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios será deduzido da Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês e passará a ser corrigido diariamente pela Taxa de Juros dos Cartões de Crédito, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a próxima data de recebimento do Arquivo de Prévia ou a próxima data de recebimento do Arquivo Retorno, o que ocorrer por último. |
| “**Saldo de Cessão Ajustado**” | Na 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento, o Saldo de Cessão Ajustado corresponderá à soma **(a)**do Preço de Aquisição; e **(b)**das Despesas Iniciais da Emissão.  Em todas as datas posteriores, o Saldo de Cessão Ajustado será determinado diariamente de acordo com o resultado da fórmula a seguir:  Saldo de Cessão Ajustado Anterior × (1 + Apropriação Percentual da Cessão)1/Número Dias Úteis Mês +  Preço de Aquisição efetivamente pago na Data de Cálculo em questão –  Amortização de Cessão efetivamente realizada na Data de Cálculo em questão –  valores efetivamente recebidos pela Emissora em razão da Resolução Parcial Compulsória da Cessão e/ou da recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da [cláusula 13] ou do [item 12.3] do Contrato de Cessão, na Data de Cálculo em questão |
| “**Saldo de Cessão Ajustado Anterior**” | Com relação a qualquer Data de Cálculo posterior à 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento, o Saldo de Cessão Ajustado na Data de Cálculo imediatamente anterior. |
| “**Saldo Devedor das Debêntures**” | O Saldo Devedor das Debêntures Sênior acrescido do Saldo Devedor das Debêntures Júnior. |
| “**Saldo Devedor das Debêntures Júnior**” | Com relação a cada Data de Cálculo, o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Júnior, acrescido de eventuais Encargos Moratórios. |
| “**Saldo Devedor das Debêntures Sênior**” | Com relação a cada Data de Cálculo, o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Sênior, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Cálculo em questão, e de eventuais Encargos Moratórios. |
| “**Taxa de Juros dos Cartões de Crédito**” | Taxa de juros mensal aplicável aos saldos devidos pelos Devedores, conforme informado pelo Cedente. |
| “**Taxa DI**” | Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3. |
| “**Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito**” | Taxa máxima mensal permitida por lei ou regulamentação aplicável aos Cartões de Crédito.  Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 125, de 9 de dezembro de 2021, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 3,06% (três inteiros e seis centésimos por cento). |
| “**Taxa Mínima de Juros dos Cartões de Crédito**” | [90% (noventa por cento)] da Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito. |
| “**Termo de Adesão e Autorização**” | “Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado Banco BMG e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento”. |
| “**Termo de Cessão**” | Termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos elaborado na forma do [Anexo II] ao Contrato de Cessão. |
| “**Termo de Recompra**” | Termo de recompra dos Direitos Creditórios Cedidos elaborado na forma do [Anexo VI] ao Contrato de Cessão. |
| “**Termo de Resolução**” | Termo de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, nos moldes do [Anexo IV] ao Contrato de Cessão. |
| “**Valor das Disponibilidades**” | Valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos. |
| “**Valor Mínimo**” | Valor mínimo a ser pago mensalmente, referente aos Direitos Creditórios devidos por cada Devedor, conforme solicitado pelo Cedente no Arquivo Remessa e confirmado pela Dataprev no Arquivo Retorno, e que, como regra geral, deverá ser pago pelo INSS, mediante desconto na folha de Benefício do Devedor. |
| “**Valor Nominal Unitário**” | Valor nominal unitário das Debêntures de cada série. |
| “**Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês**” | Com relação a uma Data de Verificação e a um índice de mês “**N**”, significa o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeito do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. |
| “**Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa das Debêntures até o N-ésimo Mês**” | Com relação a uma Data de Verificação e a um índice de mês “**N**”, significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados para as Debêntures deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. |
| “**Valor Total da Emissão**” | Valor total da Emissão de R$ [=] ([=] de reais). |

ANEXO II-A

*Este anexo é parte integrante do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco BMG S.A.” celebrado, em [=] de [=] de 2022, entre a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência do Banco BMG S.A., da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. e da Integral Investimentos Ltda.*

[**VNA: este anexo está sujeito à revisão do BMG, após o seu preenchimento**]

**DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

|  |  | **Data de Pagamento da Remuneração** |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**CRONOGRAMA DA META DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES SÊNIOR**

|  |  | **Data de Amortização das Debêntures Sênior** | **% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior** |  |  | **Data de Amortização das Debêntures Sênior** | **% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior** |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | 1 | [=] | [=]% |  | 25 | [=] | [=]% |  |
|  | 2 | [=] | [=]% |  | 26 | [=] | [=]% |  |
|  | 3 | [=] | [=]% |  | 27 | [=] | [=]% |  |
|  | 4 | [=] | [=]% |  | 28 | [=] | [=]% |  |
|  | 5 | [=] | [=]% |  | 29 | [=] | [=]% |  |
|  | 6 | [=] | [=]% |  | 30 | [=] | [=]% |  |
|  | 7 | [=] | [=]% |  | 31 | [=] | [=]% |  |
|  | 8 | [=] | [=]% |  | 32 | [=] | [=]% |  |
|  | 9 | [=] | [=]% |  | 33 | [=] | [=]% |  |
|  | 10 | [=] | [=]% |  | 34 | [=] | [=]% |  |
|  | 11 | [=] | [=]% |  | 35 | [=] | [=]% |  |
|  | 12 | [=] | [=]% |  | 36 | [=] | [=]% |  |
|  | 13 | [=] | [=]% |  | 37 | [=] | [=]% |  |
|  | 14 | [=] | [=]% |  | 38 | [=] | [=]% |  |
|  | 15 | [=] | [=]% |  | 39 | [=] | [=]% |  |
|  | 16 | [=] | [=]% |  | 40 | [=] | [=]% |  |
|  | 17 | [=] | [=]% |  | 41 | [=] | [=]% |  |
|  | 18 | [=] | [=]% |  | 42 | [=] | [=]% |  |
|  | 19 | [=] | [=]% |  | 43 | [=] | [=]% |  |
|  | 20 | [=] | [=]% |  | 44 | [=] | [=]% |  |
|  | 21 | [=] | [=]% |  | 45 | [=] | [=]% |  |
|  | 22 | [=] | [=]% |  | 46 | [=] | [=]% |  |
|  | 23 | [=] | [=]% |  | 47 | [=] | [=]% |  |
|  | 24 | [=] | [=]% |  | 48 | [=] | [=]% |  |

**ANEXO II-B**

[**VNA: este anexo está sujeito à revisão do BMG, após o seu preenchimento**]

**CRONOGRAMA DA META DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES JÚNIOR**

|  |  | **Data de Amortização das Debêntures Júnior** | **% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Júnior** |  |  | **Data de Amortização das Debêntures Júnior** | **% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Júnior** |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | 1 | [=] | [=]% |  | 25 | [=] | [=]% |  |
|  | 2 | [=] | [=]% |  | 26 | [=] | [=]% |  |
|  | 3 | [=] | [=]% |  | 27 | [=] | [=]% |  |
|  | 4 | [=] | [=]% |  | 28 | [=] | [=]% |  |
|  | 5 | [=] | [=]% |  | 29 | [=] | [=]% |  |
|  | 6 | [=] | [=]% |  | 30 | [=] | [=]% |  |
|  | 7 | [=] | [=]% |  | 31 | [=] | [=]% |  |
|  | 8 | [=] | [=]% |  | 32 | [=] | [=]% |  |
|  | 9 | [=] | [=]% |  | 33 | [=] | [=]% |  |
|  | 10 | [=] | [=]% |  | 34 | [=] | [=]% |  |
|  | 11 | [=] | [=]% |  | 35 | [=] | [=]% |  |
|  | 12 | [=] | [=]% |  | 36 | [=] | [=]% |  |
|  | 13 | [=] | [=]% |  | 37 | [=] | [=]% |  |
|  | 14 | [=] | [=]% |  | 38 | [=] | [=]% |  |
|  | 15 | [=] | [=]% |  | 39 | [=] | [=]% |  |
|  | 16 | [=] | [=]% |  | 40 | [=] | [=]% |  |
|  | 17 | [=] | [=]% |  | 41 | [=] | [=]% |  |
|  | 18 | [=] | [=]% |  | 42 | [=] | [=]% |  |
|  | 19 | [=] | [=]% |  | 43 | [=] | [=]% |  |
|  | 20 | [=] | [=]% |  | 44 | [=] | [=]% |  |
|  | 21 | [=] | [=]% |  | 45 | [=] | [=]% |  |
|  | 22 | [=] | [=]% |  | 46 | [=] | [=]% |  |
|  | 23 | [=] | [=]% |  | 47 | [=] | [=]% |  |
|  | 24 | [=] | [=]% |  | 48 | [=] | [=]% |  |

ANEXO III

*Este anexo é parte integrante do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco BMG S.A.” celebrado, em [=] de [=] de 2022, entre a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência do Banco BMG S.A., da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. e da Integral Investimentos Ltda.*

[**VNA: este anexo está sujeito à revisão do BMG, após o seu preenchimento**]

**TABELA DE DESPESAS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CUSTOS PRÉ-EMISSÃO – DESPESAS INICIAIS DA EMISSÃO** | | | | | | | |
| **Custos** | **Parte** | **Parcela / Taxa** | **Frequência** | **Referência** | **Valor Líquido (R$)** | **Imposto (%)** | **Valor Bruto (R$)** |
| Agente de Liquidação / Custodiante / Escriturador (custo de implantação) |  |  |  |  |  |  |  |
| Publicação da AGE da Emissora |  |  |  |  |  |  |  |
| Custos reembolsáveis |  |  |  |  |  |  |  |
| Agente Fiduciário |  |  |  |  |  |  |  |
| Registro B3[[1]](#footnote-2) |  |  |  |  |  |  |  |
| Registro ANBIMA |  |  |  |  |  |  |  |
| Coordenadores |  |  |  |  |  |  |  |
| Site |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL (R$)** |  | | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CUSTOS RECORRENTES – ANUAIS E FIXOS** | | | | | | | | |
| **Custos** | **Parte** | **Parcela / Taxa (R$)** | **Frequência** | **Referência** | **Valor Líquido (a.a.) (R$)** | **Imposto (%)** | **Valor Bruto (a.a.) (R$)** | **Reserva de Pagamentos (2 meses)** |
| Taxas de Administração |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Taxas de Fiscalização do Estabelecimento |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Agente de Liquidação / Custodiante / Escriturador |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Contabilidade |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Agente Fiduciário |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Auditoria |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Custódia[[2]](#footnote-3) |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Despesas Extraordinárias |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL (R$)** |  | | | | | |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CUSTOS B3[[3]](#footnote-4) [Nota SF: Valores a serem confirmados e atualizados.]** | | | |
| **Registro** | | | |
| **De (R$)** | **Até (R$)** | **Taxa (%)** | **Custo (R$)** |
| 0,00 | 50.000.000,00 | 0,0290 | 14.500,00 |
| 50.000.000,01 | 250.000.000,00 | 0,0230 | 57.500,00 |
| 250.000.000,01 | 1.000.000.000,00 | 0,0175 | 175.000,00 |
| 1.000.000.000,01 | 2.500.000.000,00 | 0,0130 | 26.000,00 |
| 2.500.000.000,01 | - | 0,0090 | 0,00 |
| **Custódia** | | | |
| **De (R$)** | **Até (R$)** | **Taxa (%)** | **Custo (R$)** |
| 0,00 | 500.000.000,00 | 0,0018 | 8.750,00 |
| 500.000.000,00 | 1.000.000.000,00 | 0,0017 | 16.670,00 |
| 1.000.000.000,00 | 2.000.000.000,00 | 0,0016 | 0,00 |
| 2.000.000.000,00 | 4.000.000.000,00 | 0,0015 | 0,00 |

ANEXO IV

*Este anexo é parte integrante do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de* *Créditos Financeiros Cartões Consignados II, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco BMG S.A.” celebrado, em [=] de [=] de 2022, entre a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência do Banco BMG S.A., da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. e da Integral Investimentos Ltda.*

**EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE INTEGRANTES DO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA, EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO**

1. [↑](#footnote-ref-2)
2. Para referência dos percentuais e valores aplicados pela B3 para registro, ver item “Registro” da tabela “Custos B3” abaixo. Para referência dos percentuais e valores aplicados pela B3 para custódia, ver item “Custódia” da tabela “Custos B3” abaixo. [↑](#footnote-ref-3)
3. Informações atualizadas até a data de assinatura da Escritura. [↑](#footnote-ref-4)